

## PROPOSTA COMERCIAL

### PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 - TJAM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/017467**

A empresa **ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, CNPJ nº19.362.299/0001-52, sediada à **TRAV ANGUSTURA, Nº 3563, ENTRE AV. ALMIRANTE BARROSO E AV. JOÃO PAULO II, MARCO - BELÉM/PA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. Erica Ester Gonçalves Lima**, CPF: **013.114.352-20**, devidamente regularizada no Conselho Regional de Administração PJ-1.157, vem respeitosamente apresentar proposta comercial conforme composição de preço abaixo:

### 1. VALOR GLOBAL MENSAL/ANUAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	QTD	TOTA MENSAL	TOTAL ANUAL
<u>1</u>	ENCARREGADO (a)	R\$ 3.653,82	1	R\$ 3.653,82	R\$ 43.845,84
<u>2</u>	SECRETÁRIO (a)	R\$ 2.918,39	50	R\$ 145.919,50	R\$ 1.751.034,00
TOTAL			<b>51</b>	<b>R\$ 149.573,32</b>	<b>R\$ 1.794.879,84</b>

**VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.794.879,84 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.)**

### 2. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para prestação, de forma contínua dos serviços de secretariado, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

### 3. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta tem a validade de 180 dias.

### 4. DAS DECLARAÇÕES:

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, Declara a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causado aos bens, equipamentos e instalações do (a) CONTRATANTE, em decorrência de execução dos serviços, inclusive danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for, quando, comprovadamente praticados por seus profissionais ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamento e/ou materiais empregados pelos mesmos no decorrer do Contrato, garantindo-se em quaisquer casos, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, declara que em nossos preços estão contemplados todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação e demais despesas inerentes a empresa. No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, transportes e outros, ficando excluída qualquer solidariedade, por eventuais autuações. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, declara que tem ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, declara que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz à partir dos 14 (quatorze) anos, conforme legislação vigente.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5. DADOS BANCÁRIOS:**

**BANCO: SANTANDER - CÓD.: 033**

**AGÊNCIA: 3214**

**C/C: 13002269-3**

Belém, 05 de março de 2021.

Atenciosamente,



ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME  
CNPJ: 19.362.299/0001-52  
ERICA ESTER GONÇALVES LIMA  
CPF: 013.114.352 - 20



Erica E.G Lima Serviços de mão de obra EIRELI - CNPJ: 19.362.299/0001-52

Trav. Angustura, nº 3563, entre almirante e João Paulo II, MARCO- CEP: 66093-041

Email: comercial@facilityempresas.com.br

Fone: (91) 3351-5009

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ENCARREGADO (a)	1	R\$ 3.653,82	R\$ 3.653,82	R\$ 43.845,84
1	SECRETÁRIO (a)	50	R\$ 2.918,39	R\$ 145.919,50	R\$ 1.751.034,00
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$ 149.573,32</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 1.794.879,84</b>

ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME

CNPJ: 19.362.299/0001-52

ERICA ESTER GONÇALVES LIMA

CPF: 013.114.352 - 20

**Regime de Tributação: Lucro Presumido**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	
Nº do processo:	2020/017467
Licitação nº:	006/2021
Data: 23 de fevereiro de 2021 / 09:30h	

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/2/2021
B	Município/UF	MANAUS/AM
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	AM000507/2020
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço ANEXO ----- A

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.725,09
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO(a)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2021

<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		1568,26
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL</b>			1568,26

<b>MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	130,69
B	Férias e Adicional de Férias	11,110%	174,23
<b>Total</b>			304,92
C	Encargos previdenciários e sociais sobre o 13º, férias e adicional de férias	35,8000%	109,16
<b>Total</b>			414,08

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	313,65
B	Salário educação	2,50%	39,21
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT = 2,00%      FAP = 1,0000	2,0000%
D	SESC ou SESI	1,50%	23,52
E	SENAI ou SENAC	1,00%	15,68
F	SEBRAE	0,60%	9,41
G	INCRA	0,20%	3,14
H	FGTS	8,00%	125,46
<b>Total</b>			35,8000%
			561,44

2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias úteis)		73,10
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		335,50
	B.1) Auxílio Refeição	R\$ 15,25	-
	B.2) Percentual máximo de desconto	0,00%	-
C	Seguro de vida		1,12
D	Amparo social		10,00
E	Programa de Qualificação Profissional		10,00
F	Plano odontológico		15,00
G	Cesta básica		85,00
<b>Total</b>			529,72

<b>Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		414,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		561,44
2.3	Benefícios mensais e diários		529,72
<b>TOTAL</b>			1505,24

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	6,59
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	0,53
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	40,00%	0,94
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	30,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	35,80%	10,89
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais incidentes	2,00%	31,37
TOTAL		80,19%	80,74
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura das férias	0,93%	14,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	12,86
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,31
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,47
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	0,16
F	Substituto na Cobertura de Ausência por Doença	0,00%	0,00
Subtotal		1,81%	28,39
Total			31,23
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.2	35,8000%	10,16
Total			10,16
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		31,23
4.2	Intrajornada		10,16
TOTAL			41,39
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Programa de Qualificação do Trabalhador		0,00
TOTAL			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3195,64
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	2,00%	63,91
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + Custos Indiretos		-	3259,55
B	Lucro (Percentual da empresa)	2,40%	78,23
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3337,78
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos Federais (especificar)		-	-
a) Cofins		3,00%	109,61
b) PIS		0,65%	23,74
c) IRPJ- Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base		0,00%	0,00
d) CSLL- Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base		0,00%	0,00
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar)		-	-
a) ISS		5,00%	182,69
TOTAL			458,18
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	316,04
TOTAL TRIBUTOS + CI + LUCRO			3337,78
			3653,83
ANEXO -----B			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		1568,26
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1505,24
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		80,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		41,39
E	Módulo 5 - Insumos diversos		0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			3195,64
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		458,18
Valor total por empregado			3653,82



VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
POSTO	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)
1	3.653,82	1,00	3.653,82

Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 43.845,84

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)	
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
ENCARREGADO(a)	1

ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME  
CNPJ: 19.362.299/0001-52  
ERICA ESTER GONÇALVES LIMA  
CPF: 013.114.352 - 20

**Regime de Tributação: Lucro Presumido**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	
Nº do processo:	2020/017467
Licitação nº:	006/2021
Data: 23 de fevereiro de 2021 / 09:30h	

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/2/2021
B	Município/UF	MANAUS/AM
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	AM000507/2020
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço	
ANEXO ----- A	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SECRETÁRIO(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.313,93
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SECRETÁRIO(a)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2021

<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		1194,48
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL</b>			1194,48

<b>MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	99,54
B	Férias e Adicional de Férias	11,110%	132,71
<b>Total</b>			232,25
C	Encargos previdenciários e sociais sobre o 13º, férias e adicional de férias	35,8000%	83,14
<b>Total</b>			315,39

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	238,90
B	Salário educação	2,50%	29,86
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT = 2,00%      FAP = 1,0000	2,0000%
D	SESC ou SESI	1,50%	17,92
E	SENAI ou SENAC	1,00%	11,94
F	SEBRAE	0,60%	7,17
G	INCRA	0,20%	2,39
H	FGTS	8,00%	95,56
<b>Total</b>			35,8000%
			427,63

2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias úteis)		95,53
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		335,50
	B.1) Auxílio Refeição	R\$ 15,25	-
	B.2) Percentual máximo de desconto	0,00%	-
C	Seguro de vida		1,12
D	Amparo social		10,00
E	Programa de Qualificação Profissional		10,00
F	Plano odontológico		15,00
G	Cesta básica		85,00
<b>Total</b>			552,15

<b>Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		315,39
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		427,63
2.3	Benefícios mensais e diários		552,15
<b>TOTAL</b>			1295,17

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	5,02
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	0,40
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	40,00%	0,72
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	23,17
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	35,80%	8,30
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais incidentes	2,00%	23,89
TOTAL		80,19%	61,50
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura das férias	0,93%	11,11
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	9,79
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,36
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	0,12
F	Substituto na Cobertura de Ausência por Doença	0,00%	0,00
Subtotal		1,81%	21,62
Total			23,77
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.2	35,8000%	7,74
Total			7,74
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		23,77
4.2	Intrajornada		7,74
TOTAL			31,51
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Programa de Qualificação do Trabalhador		0,00
TOTAL			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2582,66
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	1,50%	38,74
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + Custos Indiretos		-	2621,40
B	Lucro (Percentual da empresa)	1,70%	44,56
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	2665,96
C	Tributos		
C.1 Tributos Federais (especificar)			
a) Cofins		3,00%	87,55
b) PIS		0,65%	18,96
c) IRPJ- Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base		0,00%	0,00
d) CSLL- Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base		0,00%	0,00
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais (especificar)			
a) ISS		5,00%	145,92
TOTAL			335,73
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	252,43
TOTAL TRIBUTOS + CI + LUCRO			2665,96
			2918,40
ANEXO -----B			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		1194,48
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1295,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		61,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		31,51
E	Módulo 5 - Insumos diversos		0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			2582,66
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		335,73
Valor total por empregado			2918,39



VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
POSTO	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)
1	2.918,39	50,00	145.919,50

Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 1.751.034,00

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)	
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
SECRETÁRIO(a)	50

ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME  
CNPJ: 19.362.299/0001-52  
ERICA ESTER GONÇALVES LIMA  
CPF: 013.114.352 - 20

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: ERICA EG LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EI N° CONTROLE: JdP30MHzVcR0000-2 N° ARQUIVO: AdegM3T8ue30000-5  
COMP: 12/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 19.362.299/0001-52  
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: TRAVESSA ANGUSTURA 3563 BAIRRO: MARCO CNAE PREPONDERANTE: 8211300  
CIDADE: BELEM UF: PA CEP: 66093-041 TELEFONE: 0091-92707406 CNAE: 8211300  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	16.008,78	0,00	0,00	0,00	16.008,78
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EMPRESA

Empregados/Avulsos	38.357,42	0,00	0,00	0,00	38.357,42
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.917,77	0,00	0,00	0,00	1.917,77
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	56.283,97	0,00	0,00	0,00	56.283,97
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS ENTIDADES	11.123,56	0,00	0,00	0,00	11.123,56
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	11.123,56	0,00	0,00	0,00	11.123,56
TOTAL A RECOLHER	11.123,56	0,00	0,00	0,00	11.123,56

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: FACILITY		N° CONTROLE: JcX0LzZu0YY0000-9		N° ARQUIVO: B59KJdqraw10000-5		
COMP: 10/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00		INSCRIÇÃO: 19.362.299/0001-52		
TOMADOR/OBRA:				INSCRIÇÃO:		
LOGRADOURO: ANGUSTURA		BAIRRO: MARCO		CNAE PREPONDERANTE: 8211300		
CIDADE: BELEM UF: PA		CEP: 66093-041 TELEFONE: 0091-92707406		CNAE: 8211300		
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO						
Empregados/Avulsos	29.687,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.687,64
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	72.619,21	0,00	0,00	0,00	0,00	72.619,21
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	7.261,77	0,00	0,00	0,00	0,00	7.261,77
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	96.921,78	0,00	0,00	0,00	0,00	96.921,78
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	3.300,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,32
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.346,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.346,52
OUTRAS ENTIDADES						
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	21.059,42	0,00	0,00	0,00	0,00	21.059,42
TOTAL A RECOLHER	30.405,94	0,00	0,00	0,00	0,00	30.405,94

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000049/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001550/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101390/2020-21  
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2020 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de	R\$ 1.060,00

Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. de Garçon), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.		
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$	4.156,80
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$	4.156,80
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$	4.156,80
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$	1.314,10
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$	1.274,94
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$	1.195,02
Apontador Geral	R\$	2.911,11
Apontador de Turma	R\$	1.494,49
Almoxarife.	R\$	1.204,36
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$	2.928,01
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$	4.676,40
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$	2.598,00
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$	2.598,00
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$	2.598,00
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) <b>Sem Especialização Técnica.</b>	R\$	1.399,65
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$	1.066,38
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$	1.281,34
Assistente Administrativo (Designer)	R\$	1.396,92
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$	2.297,37
Assistente Comercial	R\$	1.297,91
Auxiliar Administrativo	R\$	1.166,37
Auxiliar de Almoxarifado	R\$	1.145,65
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$	1.116,39
Auxiliar de Escritório.	R\$	1.077,22
Auxiliar de Manutenção.	R\$	1.318,96
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$	1.112,13
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$	1.345,00
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$	1.364,13
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$	1.484,65
Auxiliar de Refrigeração.	R\$	1.179,71
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$	1.823,07
Auxiliar de Jardinagem.	R\$	1.082,98
Bibliotecário Terceirizado	R\$	1.573,99
Bombeiro Hidráulico.	R\$	1.549,27

Carpinteiro	R\$	1.528,63
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$	2.598,00
Conferente.	R\$	1.724,31
Designe de Produção	R\$	3.056,48
Digitador.	R\$	2.155,51
Eletricista de Alta Tensão	R\$	2.155,51
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$	1.416,34
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$	1.642,94
Fiscal de Pátio.	R\$	1.133,05
Garçom Terceirizado.	R\$	1.155,14
Jardineiro /Paisagista	R\$	1.208,03
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$	1.141,39
Jornalista Terceirizado	R\$	4.156,80
Leiturista.	R\$	1.211,37
Líder de Serviços	R\$	1.290,52
Maqueiro.	R\$	1.133,05
Marceneiro.	R\$	1.777,39
Mecânico de Lancha.	R\$	3.245,93
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.283,01
Mecânico de Máquinas	R\$	1.622,39
Monitorador.	R\$	1.438,84
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$	2.400,00
Operador de Balancim.	R\$	1.549,63
Operador Eletrônico.	R\$	1.154,19
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$	1.863,57
Operador de Máquina Industriais.	R\$	1.778,61
Operador de Máquina Reprográfica	R\$	1.283,01
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$	1.243,83
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$	1.675,60
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$	1.954,24
Pedreiro; Pintor.	R\$	1.901,46
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	1.099,72
Prensista de Resíduos	R\$	1.113,41
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$	1.350,96
Programador de Informática.	R\$	3.296,07
Programador de Rede Terceirizado	R\$	4.156,80
Recepcionista	R\$	1.183,03
Repositor de Supermercado	R\$	1.166,37
Secretária (o).	R\$	1.251,36
Secretária Bilíngue	R\$	1.813,95
Secretária da Alta Administração CBO	R\$	2.598,00
Soldador .	R\$	1.777,89
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$	2.000,00

Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$	2.069,73
Tratador de Animais Terceirizado	R\$	1.392,55
Técnico Agrícola	R\$	2.356,64
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$	1.350,96
Técnico em Secretariado	R\$	1.300,00
Técnico de Controle de Pragas.	R\$	1.411,31
Técnico de Informática I	R\$	2.409,44
Técnico de Informática II	R\$	2.999,31
Técnico de Manutenção de Telefone.	R\$	1.549,63
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$	3.225,36
Técnico em Refrigeração	R\$	2.409,44
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$	1.549,63
Técnico de Suporte em Informática I	R\$	2.409,44
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	2.999,31
Técnico de Suprimento I.	R\$	3.042,63
Técnico de Suprimento II	R\$	3.200,94
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$	1.646,21
Técnico de Segurança no Trabalho - Capital	R\$	3.121,27
Técnicos de Segurança no Trabalho - Extração de Minérios, Extração de Petróleo e Refino e Transporte dos seus derivados, Geração e Distribuição de Energia + 30% Periculosidade.	R\$	3.460,61
Telefonista.	R\$	1.248,70
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$	1.511,63
Técnico em Eletrônica	R\$	2.124,95
Triador de Resíduos Sólidos	R\$	1.065,18

**Parágrafo Primeiro** - Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**.

**Parágrafo Segundo** - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

**Parágrafo Terceiro** – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES**

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

**Parágrafo Único** - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2020, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

**Parágrafo Quarto** - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

**Parágrafo Quinto** – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

**Parágrafo Sexto** - Deverá constar o valor de R\$ 13,00 (treze) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Um	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Um	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Um	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moído

1- Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

<b>CESTA BÁSICA</b>	<b>ANO 2020</b>
<b>VALOR EM REAIS</b>	<b>R\$ 80,00</b>

2 - O empregado que apresentar falta, inclusive justificada no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A irregularidade no fornecimento da cesta básica "*in natura*", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE**

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão

**vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.**

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base da categoria.

**Parágrafo Segundo** – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo Quarto** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**Parágrafo Quinto** – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR**

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

**Parágrafo Primeiro** - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

**Parágrafo Segundo:** Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

**Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9**

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de

comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

**Parágrafo Quarto** - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

**Parágrafo Quinto-** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sexto** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Sétimo** - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**Parágrafo Oitavo:** Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Nono:** Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

**Parágrafo Décimo:** Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

**Parágrafo Segundo:** O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS**

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

**Parágrafo Segundo** - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

**Parágrafo Terceiro** - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo** - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a quantidade **acima** de 03 (três) homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

**Parágrafo Quarto** - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

**Parágrafo Quinto** - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

**Parágrafo Sexto** - Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

**Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0**

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Os certificados terão validade de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

**Parágrafo Terceiro – DA OBRIGAÇÃO** – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

**Parágrafo Quarto-** As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

**Parágrafo Primeiro** - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo** - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

**Parágrafo Quarto** - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

**Parágrafo Quinto** - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

**Parágrafo Sexto** - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Sétimo** - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

**Parágrafo Oitavo** - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

## Faltas

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

## Turnos Ininterruptos de Revezamento

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**Parágrafo Terceiro** - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os

atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo Primeiro** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**Parágrafo Segundo** – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**Parágrafo Terceiro** – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo Quarto** – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Quinto** – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

**Parágrafo Segundo** – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

**Parágrafo Terceiro** - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO**

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

**Parágrafo Único** - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

**Parágrafo Primeiro** - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

**Parágrafo Terceiro** - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Quarto** - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS**

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

**Parágrafo Único** - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de FEVEREIRO/2020, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até 15/02/2020, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL**

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 21,20 (vinte um reais e vinte centavos) e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro** - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

**Parágrafo Quarto** - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

**Parágrafo Sexto** - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo – Assistência Jurídica- Área trabalhista

Parágrafo Nono – Exame Laboratoriais básicos

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;

## 2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

**Parágrafo Segundo:** As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

**Parágrafo Quarto** - A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES**

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

**Parágrafo Primeiro:** As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS**

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

**Parágrafo Único** - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT**

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

**Parágrafo Primeiro-** Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano odontológico a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (plano odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

**Parágrafo Segundo:** Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **plano odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

**Parágrafo Quinto:** As empresas terão 60 (sessenta) dias a contar da data de registro desta CCT, para o cumprimento desta cláusula.

## Outras disposições sobre representação e organização

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

#### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

**Parágrafo Segundo** - Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quarto** - Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuem, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

**Parágrafo Quinto** - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

**Parágrafo Sexto** - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

**Parágrafo Sétimo** - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

**Parágrafo Oitavo** - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

**Parágrafo Nono** - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

**Parágrafo Décimo** - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de posição e do contrato social da empresa.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

olicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

**Parágrafo Décimo Quinto** - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

**I** - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

**II** - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

**III** - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA**

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIARIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

<b>GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>44 horas</b>	<b>2a a Sábado</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
<b>INSS</b>	<b>20,00%</b>	<b>20,00%</b>	<b>20,00%</b>	<b>Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91</b>
<b>FGTS</b>	<b>8,00%</b>	<b>8,00%</b>	<b>8,00%</b>	<b>Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88</b>
<b>SESC</b>	<b>1,50%</b>	<b>1,50%</b>	<b>1,50%</b>	<b>Decreto 61.836/67</b>
<b>SENAC</b>	<b>1,00%</b>	<b>1,00%</b>	<b>1,00%</b>	<b>Decreto 61.843/67</b>
<b>SEBRAE</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,60%</b>	<b>Decreto 99.570/90</b>
<b>INCRA</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,20%</b>	<b>Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70</b>
<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	<b>2,50%</b>	<b>2,50%</b>	<b>2,50%</b>	<b>Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82</b>

<b>RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO</b>	<b>3,00%</b>	<b>3,00%</b>	<b>3,00%</b>	<b>Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003</b>
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	
<b>GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES</b>	<b>44 horas</b>	<b>2a a Sábado</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
<b>FÉRIAS GOZADAS</b>	<b>8,25%</b>	<b>8,24%</b>	<b>8,27%</b>	<b>Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII</b>
<b>AUXÍLIO DOENÇA</b>	<b>2,69%</b>	<b>2,68%</b>	<b>2,69%</b>	<b>Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT</b>
<b>AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS</b>	<b>0,13%</b>	<b>0,13%</b>	<b>0,13%</b>	<b>Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT</b>
<b>LICENÇA PATERNIDADE</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,01%</b>	<b>Lei 13.527/2016</b>
<b>ACIDENTE DE TRABALHO</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,01%</b>	<b>Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT</b>
<b>FALTAS LEGAIS</b>	<b>0,76%</b>	<b>0,76%</b>	<b>0,76%</b>	<b>Artigo 473 e 822 da CLT</b>
<b>TREINAMENTO</b>	<b>0,39%</b>	<b>0,33%</b>	<b>0,54%</b>	<b>IN 05 do MET e Item XXII da CF/88</b>
<b>Total do Grupo</b>	<b>12,24%</b>	<b>12,16%</b>	<b>12,41%</b>	
<b>GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES</b>	<b>44 horas</b>	<b>2a a Sábado</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
<b>1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS</b>	<b>2,75%</b>	<b>2,75%</b>	<b>2,76%</b>	<b>Artigo 7, Inciso XVII CF/88</b>
<b>13º SALÁRIO</b>	<b>9,34%</b>	<b>9,33%</b>	<b>9,35%</b>	<b>Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88</b>
<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,14%</b>	<b>CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88</b>
<b>Total do Grupo</b>	<b>12,23%</b>	<b>12,22%</b>	<b>12,25%</b>	
<b>GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES</b>	<b>44 horas</b>	<b>2a a Sábado</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b>	<b>3,52%</b>	<b>3,52%</b>	<b>3,53%</b>	<b>Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88</b>
<b>COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO</b>	<b>0,82%</b>	<b>0,82%</b>	<b>0,82%</b>	<b>Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.</b>
<b>REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS</b>	<b>0,84%</b>	<b>0,84%</b>	<b>0,85%</b>	<b>IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.</b>
<b>INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA</b>	<b>4,01%</b>	<b>4,01%</b>	<b>4,02%</b>	<b>Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88</b>
<b>INDENIZAÇÃO ADICIONAL</b>	<b>0,52%</b>	<b>0,52%</b>	<b>0,52%</b>	<b>Artigo 9º 7.238/84</b>
<b>FÉRIAS INDENIZADAS</b>	<b>0,84%</b>	<b>0,84%</b>	<b>0,84%</b>	<b>Artigo 146 e § Único</b>
<b>ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS</b>	<b>0,28%</b>	<b>0,28%</b>	<b>0,28%</b>	<b>Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST</b>
<b>Total do Grupo</b>	<b>10,83%</b>	<b>10,83%</b>	<b>10,86%</b>	
<b>Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES</b>	<b>44 horas</b>	<b>2a a Sábado</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>

<b>ABONO PECUNIÁRIO</b>	<b>0,26%</b>	<b>0,26%</b>	<b>0,26%</b>	<b>Artigo 143 CLT</b>
<b>1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO</b>	<b>0,09%</b>	<b>0,09%</b>	<b>0,09%</b>	<b>Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST</b>
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0,35%</b>	<b>0,35%</b>	<b>0,35%</b>	
<b>GRUPO “F” CUSTO DAS INCIDÊNCIAS</b>	<b>44 horas</b>	<b>2a a Sábado</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
<b>FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b>	<b>0,35%</b>	<b>0,35%</b>	<b>0,35%</b>	<b>Sumula 305 TST</b>
<b>INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE</b>	<b>0,15%</b>	<b>0,15%</b>	<b>0,15%</b>	<b>Artigo 58 DA IN 971 Previdência</b>
<b>FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,03%</b>	<b>IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII</b>
<b>INCIDÊNCIA GRUPO “A” S/ GRUPO “B” + “C”</b>	<b>9,00%</b>	<b>8,97%</b>	<b>9,07%</b>	<b>Artigo 28º Lei 8.212/91</b>
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>9,53%</b>	<b>9,50%</b>	<b>9,60%</b>	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>81,98%</b>	<b>81,86%</b>	<b>82,27%</b>	

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**JONES SOUZA DE CASTRO**

Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

170209.22020 .26086 .4906 .7249176756



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendências Regionais da Receita Federal  
2ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal em Manaus

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00002/2020

Às 10:01 horas do dia 25 de março de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA DRF/MNS Nº 083/2019 de 08/08/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 10283720442202052, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**

**Descrição:** Secretária

**Descrição Complementar:** 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 1

**Valor Estimado:** R\$ 126.804,4800

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 106.500,0000 .

**Histórico**

**Item: 1 - Secretária**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 06.050.372/0001-09	C M FERREIRA RAMOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 10.567,0400	R\$ 10.567,0400	23/03/2020 12:28:30

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.

10.952.790/0001-69	MEZI EMPRESARIAL LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 120.720,3300	R\$ 120.720,3300	24/03/2020 20:09:18
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS							
19.557.557/0001-56	DONE EVENTOS E INSTALACOES EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 122.979,6000	R\$ 122.979,6000	24/03/2020 02:10:24
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
26.090.176/0001-75	SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL	Sim	Sim	1	R\$ 123.826,6800	R\$ 123.826,6800	25/03/2020 09:56:45
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.							
09.193.807/0001-62	R B F EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 124.876,9800	R\$ 124.876,9800	25/03/2020 08:13:35
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
04.465.383/0001-24	SUP SERVICOS DE CONSTRUÇOES E MANUTENCAO EIRELI	Sim	Não	1	R\$ 125.112,6000	R\$ 125.112,6000	25/03/2020 09:50:19
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, CCT AM000049/2020 da SEAC/AM de 27/01/2020, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
01.426.994/0001-75	ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Não	Não	1	R\$ 125.389,4400	R\$ 125.389,4400	24/03/2020 16:49:37
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
09.210.284/0001-15	PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 125.878,6600	R\$ 125.878,6600	24/03/2020 18:10:32
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS conforme especificações do Edital e Anexos.							
12.836.073/0001-05	ABILITY NEGOCIOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.037,5600	R\$ 126.037,5600	25/03/2020 09:57:16
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
23.791.616/0001-23	JOSE DOMINGOS MENDES	Sim	Sim	1	R\$ 126.111,9600	R\$ 126.111,9600	22/03/2020 20:52:53
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.							
34.577.379/0001-19	FM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.713,1600	R\$ 126.713,1600	24/03/2020 16:29:52
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, distribuídas nas Unidades Administrativas							
06.556.008/0001-15	C GALATI EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.794,2000	R\$ 126.794,2000	24/03/2020 16:09:37
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS. CCT AM000049/2020							
15.423.955/0001-29	AMAZONLIMP SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,0000	R\$ 126.804,0000	24/03/2020 19:19:31
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica							

especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL e seus anexos.

08.594.951/0001-48	GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,2200	R\$ 126.804,2200	24/03/2020 22:16:53
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS. conforme termo de referência e edital							
02.037.069/0001-15	G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,2400	R\$ 126.804,2400	24/03/2020 22:02:16
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
12.891.300/0001-97	JF TECNOLOGIA EIRELI	Sim	Não	1	R\$ 126.804,2400	R\$ 126.804,2400	24/03/2020 23:51:47
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
08.862.111/0001-19	CHEDASA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,2400	R\$ 126.804,2400	25/03/2020 09:12:16
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
04.095.806/0001-61	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Não	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	16/03/2020 14:39:20
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
09.540.692/0001-35	BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Não	Não	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	17/03/2020 15:19:25
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
19.362.299/0001-52	ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	20/03/2020 10:39:36
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos. 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
16.887.298/0001-33	OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	Não	Não	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	23/03/2020 14:23:52
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
21.345.025/0001-05	NORTE SUL SERVICOS DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	23/03/2020 20:41:35
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
07.271.878/0001-00	UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI	Não	Não	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	24/03/2020 11:06:02
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
04.744.916/0001-07	SERV - CONSTRUTORA LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	24/03/2020 14:49:26
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
05.427.994/0001-40	LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	24/03/2020 15:45:57

<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> ontratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira							
02.897.441/0001-63	A. F. SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	24/03/2020 19:33:24
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
09.621.010/0001-19	SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	25/03/2020 09:28:29
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
36.990.588/0001-15	CENTRAL NORTE COMERCIO E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATI	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	25/03/2020 09:34:47
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
10.330.342/0001-23	CONSTRAP EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 126.804,4800	R\$ 126.804,4800	25/03/2020 09:54:09
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
14.867.166/0001-14	ON SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 127.000,0000	R\$ 127.000,0000	24/03/2020 14:18:22
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira							
14.414.460/0001-70	AGUIA PROJETOS E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 127.845,3600	R\$ 127.845,3600	12/03/2020 13:07:07
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
18.737.991/0001-55	SEVEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Sim	Não	1	R\$ 128.811,7700	R\$ 128.811,7700	24/03/2020 18:32:12
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
63.675.268/0001-43	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 129.600,0000	R\$ 129.600,0000	23/03/2020 11:41:44
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos							
00.306.413/0001-07	CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO E	Sim	Sim	1	R\$ 130.825,3300	R\$ 130.825,3300	23/03/2020 19:39:39
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 03 postos de Técnico em Secretariado, CBO: 3515-05, para as Unidades da Receita Federal em Manaus: ALF/PTMNS, ALF/AEG, DRF/MNS.							
23.066.228/0001-80	FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 141.099,1200	R\$ 141.099,1200	15/03/2020 22:14:10
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira							

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 141.099,1200	23.066.228/0001-80	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 130.825,3300	00.306.413/0001-07	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 129.600,0000	63.675.268/0001-43	25/03/2020 10:01:06:753

R\$ 128.811,7700	18.737.991/0001-55	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 127.845,3600	14.414.460/0001-70	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 127.000,0000	14.867.166/0001-14	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	04.744.916/0001-07	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	05.427.994/0001-40	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	02.897.441/0001-63	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	07.271.878/0001-00	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	21.345.025/0001-05	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	16.887.298/0001-33	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	19.362.299/0001-52	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	04.095.806/0001-61	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	09.540.692/0001-35	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	09.621.010/0001-19	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	36.990.588/0001-15	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,4800	10.330.342/0001-23	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,2400	08.862.111/0001-19	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,2400	02.037.069/0001-15	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,2400	12.891.300/0001-97	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,2200	08.594.951/0001-48	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.804,0000	15.423.955/0001-29	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.794,2000	06.556.008/0001-15	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.713,1600	34.577.379/0001-19	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.111,9600	23.791.616/0001-23	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 126.037,5600	12.836.073/0001-05	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 125.878,6600	09.210.284/0001-15	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 125.389,4400	01.426.994/0001-75	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 125.112,6000	04.465.383/0001-24	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 124.876,9800	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 123.826,6800	26.090.176/0001-75	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 122.979,6000	19.557.557/0001-56	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 120.720,3300	10.952.790/0001-69	25/03/2020 10:01:06:753
R\$ 128.000,0000	63.675.268/0001-43	25/03/2020 10:12:20:160
R\$ 119.000,0000	23.066.228/0001-80	25/03/2020 10:12:25:583
R\$ 120.688,9200	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:12:36:260
R\$ 120.500,0000	10.330.342/0001-23	25/03/2020 10:12:55:067
R\$ 117.000,0000	09.621.010/0001-19	25/03/2020 10:13:18:453
R\$ 127.612,5100	00.306.413/0001-07	25/03/2020 10:13:33:710
R\$ 119.027,1600	12.891.300/0001-97	25/03/2020 10:13:38:313
R\$ 115.000,0000	23.066.228/0001-80	25/03/2020 10:13:51:137
R\$ 120.687,0000	19.362.299/0001-52	25/03/2020 10:13:57:270
R\$ 115.450,5600	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:13:59:603

R\$ 113.850,0000	09.621.010/0001-19	25/03/2020 10:14:12:750
R\$ 120.111,9600	23.791.616/0001-23	25/03/2020 10:14:16:983
R\$ 115.200,0000	19.362.299/0001-52	25/03/2020 10:14:27:887
R\$ 120.499,0000	06.556.008/0001-15	25/03/2020 10:14:42:230
R\$ 107.450,6400	23.066.228/0001-80	25/03/2020 10:14:43:750
R\$ 126.075,3500	00.306.413/0001-07	25/03/2020 10:15:02:250
R\$ 119.000,0000	10.330.342/0001-23	25/03/2020 10:15:08:400
R\$ 125.000,0000	63.675.268/0001-43	25/03/2020 10:15:17:260
R\$ 114.098,7800	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:15:25:083
R\$ 117.334,2500	36.990.588/0001-15	25/03/2020 10:15:45:063
R\$ 113.800,0000	19.362.299/0001-52	25/03/2020 10:15:46:940
R\$ 113.849,0000	08.594.951/0001-48	25/03/2020 10:15:54:373
R\$ 123.500,0000	63.675.268/0001-43	25/03/2020 10:15:55:647
R\$ 122.236,9000	00.306.413/0001-07	25/03/2020 10:16:13:023
R\$ 106.000,0000	09.621.010/0001-19	25/03/2020 10:16:13:623
R\$ 114.090,0000	08.862.111/0001-19	25/03/2020 10:17:04:317
R\$ 120.438,6700	00.306.413/0001-07	25/03/2020 10:17:54:927
R\$ 114.000,0000	19.557.557/0001-56	25/03/2020 10:18:10:593
R\$ 113.990,4000	26.090.176/0001-75	25/03/2020 10:18:11:280
R\$ 112.600,0000	08.594.951/0001-48	25/03/2020 10:18:19:503
R\$ 121.500,0000	63.675.268/0001-43	25/03/2020 10:18:29:927
R\$ 112.878,9000	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:18:42:023
R\$ 121.613,6400	09.540.692/0001-35	25/03/2020 10:19:03:637
R\$ 110.765,4400	10.952.790/0001-69	25/03/2020 10:19:45:033
R\$ 118.587,4800	09.540.692/0001-35	25/03/2020 10:19:56:140
R\$ 111.130,5600	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:20:00:850
R\$ 120.000,0000	01.426.994/0001-75	25/03/2020 10:20:06:517
R\$ 112.900,0000	08.862.111/0001-19	25/03/2020 10:20:11:787
R\$ 119.543,1600	21.345.025/0001-05	25/03/2020 10:20:23:113
R\$ 108.672,1200	19.362.299/0001-52	25/03/2020 10:20:44:033
R\$ 110.766,0000	12.836.073/0001-05	25/03/2020 10:20:47:277
R\$ 117.000,3600	14.867.166/0001-14	25/03/2020 10:20:56:047
R\$ 111.007,0000	08.862.111/0001-19	25/03/2020 10:20:56:990
R\$ 109.000,0000	19.557.557/0001-56	25/03/2020 10:20:57:863
R\$ 109.698,9800	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:21:01:213
R\$ 122.980,0000	09.210.284/0001-15	25/03/2020 10:21:28:457
R\$ 111.776,7600	26.090.176/0001-75	25/03/2020 10:21:40:573
R\$ 110.000,0000	05.427.994/0001-40	25/03/2020 10:21:52:763
R\$ 108.436,6800	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:22:43:850
R\$ 109.500,0000	08.862.111/0001-19	25/03/2020 10:22:47:303
R\$ 120.000,0000	04.465.383/0001-24	25/03/2020 10:23:07:487

R\$ 118.943,4900	00.306.413/0001-07	25/03/2020 10:23:26:147
R\$ 108.036,7200	08.862.111/0001-19	25/03/2020 10:23:49:430
R\$ 121.804,2400	02.037.069/0001-15	25/03/2020 10:23:58:157
R\$ 117.000,0000	10.330.342/0001-23	25/03/2020 10:24:20:197
R\$ 107.594,2800	19.557.557/0001-56	25/03/2020 10:24:37:090
R\$ 109.697,0000	09.210.284/0001-15	25/03/2020 10:24:42:007
R\$ 119.112,9900	16.887.298/0001-33	25/03/2020 10:25:37:040
R\$ 106.500,0000	19.362.299/0001-52	25/03/2020 10:26:10:150
R\$ 110.000,0000	15.423.955/0001-29	25/03/2020 10:26:30:317
R\$ 108.000,0000	15.423.955/0001-29	25/03/2020 10:27:10:907
R\$ 107.449,1400	02.897.441/0001-63	25/03/2020 10:27:15:720
R\$ 107.120,8800	09.193.807/0001-62	25/03/2020 10:28:34:120
R\$ 107.590,6800	26.090.176/0001-75	25/03/2020 10:28:57:767
R\$ 106.340,7600	23.066.228/0001-80	25/03/2020 10:29:21:557
R\$ 104.516,6400	26.090.176/0001-75	25/03/2020 10:30:43:840
R\$ 113.000,0000	04.465.383/0001-24	25/03/2020 10:31:11:777

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	25/03/2020 10:09:03	Desclassificação da proposta de R\$ 10.567,0400. declassificada por apresentar valor inadequado. A valor tem que ser o global e não o mensal.
Aberto	25/03/2020 10:11:44	Item Aberto.
Encerrado	25/03/2020 10:33:12	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	25/03/2020 10:33:12	Item teve empate real para o valor 126.804,4800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2020 10:38:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL, CNPJ/CPF: 26.090.176/0001-75.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2020 11:05:24	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL, CNPJ/CPF: 26.090.176/0001-75.
Recusa	25/03/2020 14:32:45	Recusa da proposta. Fornecedor: SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL, CNPJ/CPF: 26.090.176/0001-75, pelo melhor lance de R\$ 104.516,6400. Motivo: Licitante desclassificado, devido a falta de envio dos documentos de habilitação junto com a proposta inicial, conforme subitem 5.1 e subitem 9.17 do Edital e do Decreto nº10.024/2019, principalmente os documentos de habilitação técnica.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/03/2020 14:34:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19.
Encerramento	25/03/2020	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19.

do prazo de Convocação - Anexo	15:44:24	
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2020 10:07:09	Convocado para envio de anexo o fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2020 10:57:08	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2020 11:56:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	26/03/2020 12:02:11	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19.
Aceite	26/03/2020 15:03:07	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 106.000,0000.
Inabilitado	27/03/2020 10:12:53	Inabilitação de proposta. Fornecedor: SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 106.000,0000. Motivo: Licitante inabilitado por não apresentar os documentos de habilitação obrigatórios tempestivamente, conf. determina o item 5 e subitem 9.17 do Edital 02/2020 e art.26 do Decreto nr. 10.024/19.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	27/03/2020 10:24:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.066.228/0001-80.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	27/03/2020 12:26:42	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.066.228/0001-80.
Recusa	27/03/2020 12:31:53	Recusa da proposta. Fornecedor: FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.066.228/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 106.340,7600. Motivo: licitante não enviou proposta em tempo hábil.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	27/03/2020 12:37:14	Convocado para envio de anexo o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	27/03/2020 12:43:44	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	30/03/2020 09:42:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	30/03/2020 10:24:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.
Abertura do	30/03/2020	Convocado para envio de anexo o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.

prazo de Convocação - Anexo	10:45:41	
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	30/03/2020 10:54:03	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	31/03/2020 14:46:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	31/03/2020 14:46:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	31/03/2020 15:08:41	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52.
Aceite	31/03/2020 15:19:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 106.500,0000.
Habilitado	31/03/2020 15:21:24	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 106.500,0000.
Registro Intenção de Recurso	31/03/2020 15:35:40	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: AMAZONLIMP SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 15423955000129. Motivo: Invocando o dispositivo constitucional de defesa e o contraditório, registramos nossa intenção de interposição de recurso, haja vista que a remuneração mensal é de R\$1.300,00 e foi dimensionado na
Registro Intenção de Recurso	31/03/2020 15:37:09	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: R B F EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF: 09193807000162. Motivo: Manifestamos nossa intenção de recurso, pois a empresa ora denominada arrematante feriu o principio de vinculação ao instrumento convocatório ao não atender itens constante no edita
Registro Intenção de Recurso	31/03/2020 15:50:55	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CHEDASA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF: 08862111000119. Motivo: Solicitamos Intenção de Recurso em evidente descumprimento ao Decreto 10.024/2019 quanto a Habilitação e Evidente afronta a Planilha apresentada descumprindo requisitos da IN 07/2018
Intenção de Recurso Aceita	31/03/2020 15:57:29	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15423955000129.
Intenção de Recurso Aceita	31/03/2020 15:57:33	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: R B F EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 09193807000162.
Intenção de Recurso Aceita	31/03/2020 15:57:37	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CHEDASA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 08862111000119.

**Intenções de Recurso para o Item**

<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Data/Hora do Recurso</b>	<b>Data/Hora Admissibilidade</b>	<b>Situação</b>
08.862.111/0001-19	31/03/2020 15:50	31/03/2020 15:57	Aceito
	<b>Motivo Intenção:</b> Solicitamos Intenção de Recurso em evidente descumprimento ao Decreto 10.024/2019 quanto a Habilitação e Evidente afronta a Planilha apresentada descumprindo requisitos da IN 07/2018 e Convenção Coletiva 049/2020. Nestes termos em nossa peça recursal explicitamos os fatos.		
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Data/Hora do Recurso</b>	<b>Data/Hora Admissibilidade</b>	<b>Situação</b>
09.193.807/0001-62	31/03/2020 15:37	31/03/2020 15:57	Aceito
	<b>Motivo Intenção:</b> Manifestamos nossa intenção de recurso, pois a empresa ora denominada arrematante feriu o principio de vinculação ao instrumento convocatório ao não atender itens constante no edital, não cotou o Programa de Qualificação Profissional, item constante na CCT AM000049/2020, além de seus cálculos do modulo 2.2 estão em desacordo com IN07/2018.		

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
15.423.955/0001-29	31/03/2020 15:35	31/03/2020 15:57	Aceito
<b>Motivo Intenção:</b> Invocando o dispositivo constitucional de defesa e o contraditório, registramos nossa intenção de interposição de recurso, haja vista que a remuneração mensal é de R\$1.300,00 e foi dimensionado na planilha da empresa vencedora o valor de R\$ 1.181,82, considerando como horista e não mensalista. O fato da carga horária ser de 40 horas mensais, não representa diminuição da remuneração, conforme CCT/2020. A remuneração é mensal e não por hora de trabalho. Isso não pode prosperar, Sr. Pregoeiro.			

**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Pregoeiro	25/03/2020 10:01:27	bom dia!!
Pregoeiro	25/03/2020 10:11:44	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	25/03/2020 10:16:47	sr. licitante, tenha cuidado em apresentar um lance muito baixo que irá inviabilizá-lo futuramente na manutenção do contrato.
Sistema	25/03/2020 10:33:12	O item 1 está encerrado.
Sistema	25/03/2020 10:33:12	O item 1 teve empate real para o valor 126.804,4800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/03/2020 10:33:12	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	25/03/2020 10:36:38	Para SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL - bom dia
Pregoeiro	25/03/2020 10:37:48	Para SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL - abrirei campo para anexação da sua proposta e planilha. Conforme edital 02 horas para envio.
Sistema	25/03/2020 10:38:03	Senhor fornecedor SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL, CNPJ/CPF: 26.090.176/0001-75, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
26.090.176/0001-75	25/03/2020 10:38:09	Bom dia, Sr. pregoeiro!
Pregoeiro	25/03/2020 10:40:20	Para SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL - bom dia
Sistema	25/03/2020 11:05:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SC SERVICOS DE CONSERVACAO E PROTECAO PATRIMONIAL-EIREL, CNPJ/CPF: 26.090.176/0001-75, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	25/03/2020 11:17:24	farei a análise da proposta, e suspenderei o pregão até as 13:30 hrs de hoje.
Pregoeiro	25/03/2020 14:33:25	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - boa tarde sr. licitante
Pregoeiro	25/03/2020 14:33:55	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - abrirei campo para envio da sua proposta e planilha ajustada.
Pregoeiro	25/03/2020 14:34:14	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - conforme edital, 02 horas para envio
Sistema	25/03/2020 14:34:54	Senhor fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	25/03/2020 15:44:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	25/03/2020 15:49:18	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - suspenderei o pregão até amanhã às 08:30 hrs, horário Brasília.
Pregoeiro	25/03/2020 15:50:00	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - corrigindo: 9:30, horário Brasília e 8:30 horário local.
Pregoeiro	26/03/2020 09:33:50	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - bom dia sr licitante, ainda em análise de planilha.
Pregoeiro	26/03/2020 09:34:06	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - aguarde um momento, por favor
09.621.010/0001-19	26/03/2020 09:36:17	Bom dia, Sr. Pregoeiro, ok.
Pregoeiro	26/03/2020 09:40:22	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - olá bom dia
Pregoeiro	26/03/2020 09:43:15	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - retornando com algumas considerações

Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr licitante o sr. está online?

Pregoeiro	26/03/2020 09:43:37	
09.621.010/0001-19	26/03/2020 09:44:27	Estou sim.
Pregoeiro	26/03/2020 09:47:05	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - algumas correções: 1 - Corrigir o módulo 2.2 : rat,sesc senac sebrae incra fgts 2 - incluir o plano odontológico - claus. 33, \$3 da cct 3 - corrigir os itens c e f ,do sub módulo 3: o somatório dos dois tem que dar 4% 4 - faltou as incidências dos encargos previstos no submódulos 2.2 sobre o submódulo 2.1 e 4.1
Pregoeiro	26/03/2020 09:47:57	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - e faltou vcs me enviarem a planilha de insumos.
Pregoeiro	26/03/2020 09:50:14	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - tudo bem sr licitante?
Pregoeiro	26/03/2020 09:53:16	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr. licitante preciso da sua resposta para poder abrir campo para anexação da planilha e proposta corrigida.
09.621.010/0001-19	26/03/2020 09:54:53	Ok, irei fazer tais correções, só a correção 1 que não entendi o que precisa ser feito, pois na planilha consta as porcentagem e valores.
Pregoeiro	26/03/2020 10:00:19	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - no módulo 2.2, entendi o FGTS lei 13.161, PORÉM a lei não recai sobre os outros,
Pregoeiro	26/03/2020 10:03:14	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - pq o seu salário educação é 1% e não 2,50%
09.621.010/0001-19	26/03/2020 10:03:45	Esses itens do modulo 2.2. rat, sesc, senac sebrae e incra não são obrigatórios é isso?
Pregoeiro	26/03/2020 10:05:04	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - são obrigatórios sim,
Pregoeiro	26/03/2020 10:06:19	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - corrija por favor, vou lhe dar 02 horas para o envio, conforme edital ok.
Sistema	26/03/2020 10:07:09	Senhor fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
09.621.010/0001-19	26/03/2020 10:07:17	OK.
Sistema	26/03/2020 10:57:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	26/03/2020 11:22:19	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - olá, problemas com a internet,
Pregoeiro	26/03/2020 11:27:28	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr, licitante, estais on line?
Pregoeiro	26/03/2020 11:29:48	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr. licitante responda por favor, tenho uns questionamentos a fazer.
Pregoeiro	26/03/2020 11:30:44	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - eu não entendo pq o sr. insiste em colocar salário educação 1%?
09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:31:30	Olá estou sim.
09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:32:30	Ele estava 2,5 % na primeira planilha, entendi que pedi essa correção para 1%
Pregoeiro	26/03/2020 11:32:41	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - pq 1% de salário educação?
09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:33:16	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - pq o seu salário educação é 1% e não 2,50%
Pregoeiro	26/03/2020 11:33:39	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - não, o correto é 2,5%.
09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:34:14	Sr. Pregoeiro, Achei estranho as correções nesse módulos, pois todas as porcentagens estava de acordo com o praticado. Por isso questionei na primeira vez.
Pregoeiro	26/03/2020 11:34:15	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - e sobre qual valor vcs estão calculando essa porcentagem?
Pregoeiro	26/03/2020 11:34:47	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - pq os valore de vcs não batem com o meu.
09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:35:13	Perfeito, a planilha anterior estava assim. Mais posso corrigir novamente e lhe enviar. Tem mais alguma observação, Sr. Pregoeiro.
09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:37:27	Sobre o modulo 1 e modulo 2.1
Pregoeiro	26/03/2020 11:40:47	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - entenda, o somatório do item c e f do submódulo 3-provisão para rescisão, tem dar 4% , está dando 7,32%, vcs entendem isso?
Pregoeiro	26/03/2020 11:44:22	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - entendi o raciocínio de vcs, na questão dos percentuais do submódulo 2.2. só peço que corrija o salário educação que é 2,5%.

09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:44:45	Sim, Sr. Pregoeiro. farei o reajuste. Nesse modulo, também
Pregoeiro	26/03/2020 11:45:32	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - e também o somatório do item c e f do submódulo 3-provisão para rescisão, tem dar 4% , está dando 7,32%, ok?
09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:46:26	Perfeito
Pregoeiro	26/03/2020 11:46:36	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - aguarde um momento, que estou verificando os insumos.
Pregoeiro	26/03/2020 11:49:18	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - o raciocinio de vcs e 02 saias por semestre? ou seja 04 ao ano, é isso?
09.621.010/0001-19	26/03/2020 11:51:32	Exatamente
Pregoeiro	26/03/2020 11:53:00	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - inclua 02 blaser por semestre
Pregoeiro	26/03/2020 11:54:08	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - e aí fica 04 ao ano,
Pregoeiro	26/03/2020 11:54:47	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - vcs não pretendem contratar pessoas do sexo masculino para a função?
Pregoeiro	26/03/2020 11:56:39	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - abrirei campo para seus anexos 0k
Sistema	26/03/2020 11:56:56	Senhor fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	26/03/2020 12:00:21	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - devido o horário, suspenderei o pregão e retornarei as 15 horas, horário Brasília.
09.621.010/0001-19	26/03/2020 12:01:55	Estou encaminhando. Obrigada
Sistema	26/03/2020 12:02:11	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.621.010/0001-19, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	26/03/2020 15:02:08	boa tarde
Pregoeiro	26/03/2020 15:04:56	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr, licitante, farei agora a análise da documentação de habilitação e para tanto suspenderei o pregão até amanhã às 10 hrs (horário Brasília) ou 09 horas (horário local)
Pregoeiro	26/03/2020 15:10:27	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr. licitante o sr. está on line?
Pregoeiro	27/03/2020 10:01:14	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - bom dia!!!
Pregoeiro	27/03/2020 10:01:59	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr licitante, o sr está online?
Pregoeiro	27/03/2020 10:06:36	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr. licitante necessito da sua resposta para dar prosseguimento ao certame.
Pregoeiro	27/03/2020 10:07:55	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - obrigada pelo retorno.
09.621.010/0001-19	27/03/2020 10:08:09	Bom dia, Sr,. Pregoeiro estou sim.
Pregoeiro	27/03/2020 10:09:10	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr. licitante percebi que o sr. enviou os atestados de comprovação técnica intempestivamente.
Pregoeiro	27/03/2020 10:10:22	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - sr. enviou junto com a planilha corrigida e isso é motivo de desclassificação de acordo com o Dec. 10.024/19,
Pregoeiro	27/03/2020 10:11:07	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - portanto, o sr. será inabilitado.
09.621.010/0001-19	27/03/2020 10:13:01	No edital, fala que pode enviar todo a documentação inclusive a que faltar juntamente com a convocação do Pregoeiro.
Pregoeiro	27/03/2020 10:14:50	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - por favor verifique o item 5 do Edital
Pregoeiro	27/03/2020 10:16:38	Para SAFFI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - lei o Decreto 10.024/2019.
Pregoeiro	27/03/2020 10:17:18	Para FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - bom dia sr. licitante!
Pregoeiro	27/03/2020 10:17:53	Para FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - o sr. está on line?
Pregoeiro	27/03/2020 10:20:03	Para FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - sr. licitante preciso da sua resposta para dar prosseguimento ao certame.
Pregoeiro	27/03/2020 10:22:44	Para FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - bem abrirei campo para anexação da sua proposta e planilha ajustada.

Pregoeiro	27/03/2020 10:23:19	Para FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - 02 horas para envio conforme determinação do Edital.
Sistema	27/03/2020 10:24:03	Senhor fornecedor FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.066.228/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	27/03/2020 12:26:42	Senhor fornecedor FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.066.228/0001-80, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	27/03/2020 12:32:14	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - olá, bom dia!!
Pregoeiro	27/03/2020 12:35:04	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - abrirei campo para seus anexação da planilha e proposta ajustada.
Pregoeiro	27/03/2020 12:35:12	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - tudo bem?
Sistema	27/03/2020 12:37:14	Senhor fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	27/03/2020 12:37:33	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 02 horas para o envio.
19.362.299/0001-52	27/03/2020 12:39:05	Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Tudo bem, sim!
19.362.299/0001-52	27/03/2020 12:39:40	Já estarei realizando o anexo.
Sistema	27/03/2020 12:43:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	27/03/2020 12:51:11	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - bem, devido o horário suspenderei o pregão, retornando às 15:30 hrs(horário Brasília)
Pregoeiro	27/03/2020 15:32:28	devido a analise da planilha, suspenderei o pregão até segunda feira, dia 30, às 09:30 hrs (horário Brasília).
Pregoeiro	30/03/2020 09:30:25	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - Olá, bom dia!!
Pregoeiro	30/03/2020 09:30:49	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - bom dia sr. licitante!
Pregoeiro	30/03/2020 09:31:51	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - sr. licitante o sr. está on line??
Pregoeiro	30/03/2020 09:32:05	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - sr. licitante o sr. está on line??
19.362.299/0001-52	30/03/2020 09:33:27	Bom dia sra. pregoeira.
Pregoeiro	30/03/2020 09:33:35	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - sr. litante necessito que o sr. faça algumas correções na sua planilha, ok?
Pregoeiro	30/03/2020 09:34:14	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 1 – Corrigir o salário transformando para 40 horas semanais pois o sal. de R\$ 1300,00 são para jornada de 44 horas semanais.
Pregoeiro	30/03/2020 09:34:55	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 2 – no módulo 2.1: a). corrigir item B, o percentual de 12,79% para 3,03%, isso a partir da IN 05/2017 b) faltou a incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1.
Pregoeiro	30/03/2020 09:35:32	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 3 – no módulo 2.3 – 1. corrigir o valor da vale transporte; 2. faltou colocar o valor do plano odontológico.
Pregoeiro	30/03/2020 09:36:13	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 4 – No módulo 3: 1. corrigir a alinea F , colocar 3,76% - isso acontece devido a lei 13.932/2019 que passou a vigorar a partir de jan/2020.
Pregoeiro	30/03/2020 09:36:36	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 5 – No módulo 4: na alinea A corrigir o percentual para 9,075% - in 05/17
Pregoeiro	30/03/2020 09:36:59	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 6 – No módulo 5 – corrigir o valor mensal dos uniformes, e também jogar o valor de programa de qualificação pra os custos indiretos.
Pregoeiro	30/03/2020 09:37:42	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - o sr. tem algum questionamento?
19.362.299/0001-52	30/03/2020 09:39:51	Compreendemos. Logo será enviado o anexo com as correções, no tempo mais breve possível. Obrigado.
Pregoeiro	30/03/2020 09:40:06	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - Abrirei campo para o novo anexo ok? O sr. terá 02 horas para o envio conforme Edital.
19.362.299/0001-52	30/03/2020 09:40:56	Não possuímos qualquer questionamento.
19.362.299/0001-52	30/03/2020 09:41:13	Tudo bem, obrigado.
Sistema	30/03/2020 09:42:24	Senhor fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, solicito o

			envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	30/03/2020 10:24:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, enviou o anexo para o ítem 1.	
Pregoeiro	30/03/2020 10:33:06	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - ola.	
Pregoeiro	30/03/2020 10:33:57	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - ola sr. licitante	
19.362.299/0001-52	30/03/2020 10:34:42	Sim Sra. pregoeira ?	
Pregoeiro	30/03/2020 10:34:50	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - sr. licitante estou verificando a planilha de uniformes e ela está de acordo com o que determina o termo de referência.	
Pregoeiro	30/03/2020 10:36:06	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - ela etá em desacordo,	
Pregoeiro	30/03/2020 10:38:35	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - ok sr licitante, estamos com problema de conexão.	
Pregoeiro	30/03/2020 10:39:39	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - sr. licitante o sr. está on line?	
19.362.299/0001-52	30/03/2020 10:40:25	Compreendemos Sra. pregoeira, quais alterações devem ser feitas na planilha de uniformes ?	
Pregoeiro	30/03/2020 10:42:20	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - a quantidade não está de acordo com o Termo de referencia.	
Pregoeiro	30/03/2020 10:43:32	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - solicito a sua correção e consequentemente vc tem que corrigir a planilha de formação de preço. abrirei campo novamente.	
Pregoeiro	30/03/2020 10:44:49	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - peço que vc coloque a quantidade anual de acordo com o Termo de Referência.	
19.362.299/0001-52	30/03/2020 10:45:34	Verificamos nosso erro, iremos corrigir e enviar o mais breve possível. gratos Sra. pregoeira.	
Sistema	30/03/2020 10:45:41	Senhor fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.	
Sistema	30/03/2020 10:54:03	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, enviou o anexo para o ítem 1.	
Pregoeiro	30/03/2020 11:10:54	irei analisar a planilha e também devido aos problemas de conexão, suspenderei o pregão até hoje a tarde às 14:30 hrs, horário Brasília.	
Pregoeiro	30/03/2020 14:41:16	Para FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - olá boa tarde	
Pregoeiro	30/03/2020 14:41:54	Para FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - pessoal, eu estou com problemas de conexão.	
Pregoeiro	30/03/2020 14:47:49	Para FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - devido a esse problema, de conexão, e ter passado mais 10 min de do previsto para abertura. Conforme o Decreto 10.024 art. 35, suspenderei o pregão até amanhã às 14:30 hrs.	
Pregoeiro	30/03/2020 15:02:44	14:30 HRS. HORÁRIO BRASÍLIA	
Pregoeiro	31/03/2020 14:38:46	boa tarde	
Pregoeiro	31/03/2020 14:39:20	Esclarecimentos: ontem, pela parte da tarde tivemos problemas de conexão de internet, ela estava constantemente caindo ao ponto de não dar tempo de enviar mensagens e eu na pressa em informar a vocês, acabei acionando a empresa errada, em vez da Erica eu erroneamente acionava a Fenix, e isso deve ter causado algumas confusões, de modo que venho prontamente	
Pregoeiro	31/03/2020 14:40:44	esclarecer: A empresa Fenix está desclassificada por falta de envio da proposta em tempo hábil e a empresa que está sendo acionada, julgada é a Érica E.G. Lima.	
Pregoeiro	31/03/2020 14:41:29	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - boa tarde sr. licitante	
19.362.299/0001-52	31/03/2020 14:42:03	Boa tarde Sra. Pregoeira.	
Pregoeiro	31/03/2020 14:42:32	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - existe algumas correções que necessitam ser feitas na planilha.	
Pregoeiro	31/03/2020 14:43:20	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - No quadro resumo,módulo 02, o valor total do subitem 2.1 está incorreto, o correto é 180,98	
Pregoeiro	31/03/2020 14:43:37	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - Faltou colocar a incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 4.1;	

Pregoeiro	31/03/2020 14:44:03	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - ok sr. licitante, alguma dúvida??
19.362.299/0001-52	31/03/2020 14:44:59	Só um momento por gentileza Sra. pregoeira, estamos analisando vossas ponderações.
Pregoeiro	31/03/2020 14:45:26	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - abrirei campo para anexação da sua planilha e proposta corrigida.
Sistema	31/03/2020 14:46:20	Senhor fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	31/03/2020 14:46:29	Senhor fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
19.362.299/0001-52	31/03/2020 14:46:46	Verificamos vossas ponderações e compreendemos, não temos dúvidas.
19.362.299/0001-52	31/03/2020 14:47:14	Iremos enviar dentro do prazo estabelecido em edital. Grato !
Pregoeiro	31/03/2020 14:48:12	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 02 horas para envio, conforme previsão em Edital.
Sistema	31/03/2020 15:08:41	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	31/03/2020 15:10:49	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - aguarde um momento
19.362.299/0001-52	31/03/2020 15:17:39	Estamos aguardando Sra. pregoeira.
Pregoeiro	31/03/2020 15:18:50	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - sr. licitante a sua proposta foi aprovada.
Pregoeiro	31/03/2020 15:21:02	Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - Eu também já analisei os documentos de habilitação e foram aprovados.
Sistema	31/03/2020 15:21:24	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	31/03/2020 15:22:07	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 31/03/2020 às 15:55:00.

**Eventos do Pregão**

<b>Evento</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Observações</b>
Abertura de Prazo	31/03/2020 15:21:24	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	31/03/2020 15:22:07	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 31/03/2020 às 15:55:00.

Data limite para registro de recurso: 03/04/2020.

Data limite para registro de contrarrazão: 08/04/2020.

Data limite para registro de decisão: 23/04/2020.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:02 horas do dia 31 de março de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GLEIME ESPINDOLA MENDES

**Pregoeiro Oficial**

WALBERT OTAVIO XAVIER DA SILVA

**Equipe de Apoio**

JOVANA DE FATIMA SOMENSI  
**Equipe de Apoio**

---



Voltar





## TERMO DE CONTRATO DRF/MNS Nº 07/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS E A EMPRESA ERICA E. G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus, sediada na Av. Danilo de Matos Areosa, nº 1530, B. Distrito Industrial, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 00.394.460/0072-35, neste ato representado(a) pela chefe do SEPOL/DRF/MNS Sra. Jurcleide Elaine Alonso da Silva Almeida, ATRFB, mat. nº 15.524, nomeado(a) pela Portaria DRF/MNS nº 62, de 03 de abril de 2008, publicada no *DOU* de 10 de Abril de 2008, inscrito(a) no CPF nº 444.403.832-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 935.796-3, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ERICA E. G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.362.299/0001-52, sediado(a) na Trav. Angustura, nº 3563, B. Marco – Belém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Erica Ester Gonçalves Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5998790, expedida pela PC/PA, e CPF nº 013.114.352-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.720442/2020-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9507/2018, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, na escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCAL	ENDEREÇO
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO  (CBO 3515-05)	3	ALF/MNS	Av. Danilo M. Areosa, nº 1530, B. Distrito Industrial, Bloco B, Manaus/AM
			ALF/AEG	Av. Santos Dumont, nº 1350, B. Tarumã – TECA III, Manaus/AM
			DRF/MNS	Av. Danilo M. Areosa, B. Distrito Industrial, Bloco A, Manaus/AM

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/05/2020 e encerramento em 03/05/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.874,97 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 106.499,64 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170209 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 339037

PI: OUTRCUSTEIO

Nota de Empenho: 2020NE800175

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajustamento em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus, 14 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jurcleide Elaine da Silva Almeida  
Chefe SEPOL

\_\_\_\_\_  
*Erica Ester Gonçalves Lima*  
Erica Ester Gonçalves Lima  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 07/2020**

ERICA E. G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.362.299/0001-52, por intermédio de seu representante legal, o Sra. Erica Ester Gonçalves Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 5998790, expedida pela PC/PA, e do CPF nº 013.114.352-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.720442/2020-52, **AUTORIZA** a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 02/2020:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ERICA E. G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Manaus, 14 de abril de 2020.

Erica Ester Gonçalves Lima

## JUSTIFICATIVA SALARIAL – TJ AM N. 006/2021

Belém, 05 de março de 2020

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2021 -TJAM**  
**Processo Administrativo n°. 2020/017467**

Prezados,

### 1. DA JUSTIFICATIVA.

No supracitado pregão, utilizamos o valor salarial abaixo do previsto na convenção coletiva de n° AM000507/2020, pois calculamos o valor salarial correspondente a carga horária de 40 horas semanais.

Utilizamos a respectiva memória de cálculo para embasar o salário do funcionário:

**= (REM / 220 horas mensais = valor da hora normal ) \* (200 horas mensais ( 40 horas semanais \* 5 semanas por mês )**

### 2. FUNDAMENTO LEGAL.

Utilizamos este entendimento, com base na **Súmula n° 431 do Tribunal Superior do Trabalho**, que dispõe:

“ *Súmula n° 431 do TST*

*SALÁRIO-HORA. EMPREGADO SUJEITO AO REGIME GERAL DE TRABALHO (ART. 58, CAPUT, DA CLT). 40 HORAS SEMANAIS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200 (redação alterada na sessão do tribunal pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012*

*Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.’*

E como é de conhecimento, as súmulas são pronunciamentos proferidos pelos Tribunais do nosso país, baseados em decisões reiteradas, que delimitam o entendimento e interpretação das leis sobre determinada matéria dada pelos nossos magistrados. É a "união" de várias decisões de um mesmo Tribunal, com idêntica interpretação sobre o mesmo tema.

**Erica E.G Lima Serviços de mão de obra EIRELI - CNPJ: 19.362.299/0001-52**

Trav. Angustura, n° 3563, entre almirante e João Paulo II, MARCO- CEP: 66093-041

Email: comercial@facilityempresas.com.br

Fone: (91) 3351-5009

Inclusive, nossa empresa tem um contrato firmado com a Delegacia da Receita Federal em Manaus Amazonas, de n° 007/2020, que tem objeto idêntico ao deste certame em epígrafe, onde este entendimento da súmula de n° 431 do TST foi utilizada.

A própria pregoeira do certame informou durante a sessão pública que fizéssemos o ajuste:

*“Pregoeiro 30/03/2020 09:34:14:*

*Para ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - 1 – Corrigir o salário transformando para 40 horas semanais pois o sal. de R\$ 1300,00 são para jornada de 44 horas semanais.’*

Segue em anexo a ata do pregão supracitado, assim como seu contrato e as planilhas que originaram o mesmo, para análise.

Assim sendo, nossa empresa está respaldada e correta em utilizar o salário correspondente a 40 horas semanais, pelas justificativas acima.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

**CNPJ: 19.362.299/0001-52**

**ERICA ESTER GONÇALVES LIMA**

**CPF: 013.114.352 - 20**

facility

**TÉCNICO EM SECRETARIADO - Regime de Tributação: Lucro Presumido**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do processo:		10283.720442/2020-52	
Licitação nº:		002/2020	
Data: 25/03/2020 – 10 h (horário de Brasília)			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/3/2020	
B	Município/UF	MANAUS/AM	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	AM000049/2020	
D	Número de meses de execução contratual	12	
Identificação do serviço			
ANEXO ----- A			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	TÉCNICO EM SECRETARIADO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.300,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO EM SECRETARIADO	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2020	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base. Base de Cálculo: ( Salário base dividido por 220 horas mensais, encontra-se o valor da hora normal, ora, 40 horas semanais vezes 5 semanas por mês, chega-se ao valor de 200 horas mensais, e 200 horas vezes o valor da hora normal é o valor do salário para 40 horas semanais.)		1181,82
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida		0,00
F	Adicional de hora-extra no feriado trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			1181,82
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	98,45
B	Férias e Adicional de Férias	3,030%	35,81
Total			134,26
C	Incidência do submódulo 2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições, sobre o 2.1. 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.	34,8000%	46,72
Total			180,98
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	236,36
B	Salário educação	2,50%	29,55
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT = 2,00% FAP = 0,5000	1,0000% 11,82
D	SESC ou SESI	1,50%	17,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	11,82
F	SEBRAE	0,60%	7,09
G	INCRA	0,20%	2,36
H	FGTS	8,00%	94,55
Total			34,8000% 411,28
2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias úteis)		96,29
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		257,40
	B.1) Auxílio Refeição	R\$ 13,00	-
	B.2) Percentual máximo de desconto	10,00%	-
C	Assistência social e familiar		10,00
D	Plano odontológico:		15,00
E	Cesta básica		80,00
Total			458,69
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		180,98
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		411,28
2.3	Benefícios mensais e diários		458,69
TOTAL			1050,95

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISAO			
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	4,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	0,35
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	0,24%	2,84
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	22,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,73%	8,63
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais incidentes	3,76%	44,44
<b>TOTAL</b>		<b>7,12%</b>	<b>84,15</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura das férias	9,075%	107,25
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,31
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	3,90
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,35%	4,14
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
		<b>Subtotal</b>	<b>118,83</b>
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	34,8000%	41,35
		<b>Total</b>	<b>160,19</b>
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.2		0,00
		<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		160,19
4.2	Intrajornada		0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>160,19</b>
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		77,63
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Programa de Qualificação do Trabalhador		0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>77,63</b>
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)</b>		-	<b>2554,73</b>
A	Custos indiretos (Percentual da empresa)	2,70%	68,98
<b>BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + Custos Indiretos</b>		-	<b>2623,71</b>
B	Lucro (Percentual da empresa)	3,00%	78,71
<b>BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)</b>		-	<b>2702,42</b>
C	Tributos		-
C.1 Tributos Federais (especificar)			-
a) Cofins		3,00%	88,75
b) PIS		0,65%	19,23
c) IRPJ- Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base		0,00%	0,00
d) CSLL- Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base		0,00%	0,00
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar)		-	-
a) ISS		5,00%	147,92
		<b>TOTAL</b>	<b>403,59</b>
<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>255,90</b>

ANEXO -----B		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1181,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1050,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	84,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	160,19
E	Módulo 5 - Insumos diversos	77,63
		Subtotal (A + B + C + D + E)
		2554,73
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	403,59
		Valor total por empregado
		2958,32

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
POSTO	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)
3	2.958,32	3,00	8.874,97

Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 106.499,64

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)	
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
TÉCNICO EM SECRETARIADO	3



ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME  
CNPJ: 19.362.299/0001-52  
ERICA ESTER GONÇALVES LIMA  
CPF: 013.114.352 - 20

**PROPOSTA COMERCIAL**

Belém (PA), 25 de março de 2020.

À  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**  
**(Processo Administrativo nº 10283.720442/2020-52)**

A empresa **ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, CNPJ nº19.362.299/0001-52, sediada à **TRAV ANGUSTURA, Nº 3563, ENTRE AV. ALMIRANTE BARROSO E AV. JOÃO PAULO II, MARCO - BELÉM/PA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. Erica Ester Gonçalves Lima**, CPF: **013.114.352-20**, devidamente regularizada no Conselho Regional de Administração PJ-1.157, vem respeitosamente apresentar proposta comercial conforme composição de preço abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO	3	R\$ 2.958,32	R\$ 8.874,97	R\$ 106.499,64
VALOR MENSAL				R\$ 8.874,97	
VALOR GLOBAL				R\$ 106.499,64	

**VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 106.499,64 (CENTO E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, Declara a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causado aos bens, equipamentos e instalações do (a) **CONTRATANTE**, em decorrência de execução dos serviços, inclusive danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for, quando, comprovadamente praticados por seus profissionais ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamento e/ou materiais empregados pelos mesmos no decorrer do Contrato, garantindo-se em quaisquer casos, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

**DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de 03 (três) postos de TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO 3515-05), na escala de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.**

**Edital Nº 02/2020.**

**Validade:**

O prazo de validade desta proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

**Erica E.G Lima Serviços de mão de obra EIRELI - CNPJ: 19.362.299/0001-52**

Trav. Angustura, nº 3563, entre almirante e João Paulo II, MARCO- CEP: 66093-041

Email: comercial@facilityempresas.com.br

Fone: (91) 3351-5009

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, declara que em nossos preços estão contemplados todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação e demais despesas inerentes a empresa. No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, transportes e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**, por eventuais autuações. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, declara que tem ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**ERICA E.G LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI**, declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Pagamento:**

O Pagamento será mensal, mediante a apresentação das referidas Notas Fiscais e seus anexos.

Dados Bancários:

**Banco SANTANDER CÓD.: 033**

AG: 3214

C/C: 13002269-3

Atenciosamente,



**ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

CNPJ: 19.362.299/0001-52

**ERICA ESTER GONÇALVES LIMA**

CPF: 013.114.352 - 20



## Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho

### **Súmula nº 401 do TST**

#### **AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS LEGAIS. FASE DE EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA OMISSA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 81 da SBDI-2) - Res. 137/2005 – DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. (ex-OJ nº 81 da SBDI-2 - inserida em 13.03.2002)

#### **Precedentes:**

[ROAR 763284/2001](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 15.02.2002 - Decisão unânime

[ROAR 616356/1999](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 27.04.2001 - Decisão por maioria

[AROAR 584645/1999](#) - Red. Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 27.04.2001 - Decisão por maioria

[ROAR 458258/1998](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.02.2001 - Decisão unânime

[ROAR 653268/2000](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 17.11.2000 - Decisão unânime

### **Súmula nº 402 do TST**

#### **AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA NOVA. DISSÍDIO COLETIVO. SENTENÇA NORMATIVA (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017**

I – Sob a vigência do CPC de 2015 (art. 966, inciso VII), para efeito de ação rescisória, considera-se prova nova a cronologicamente velha, já existente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda, mas ignorada pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo.

II – Não é prova nova apta a viabilizar a desconstituição de julgado:

a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda; b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 20 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).

#### **Histórico:**

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-2

*Nº 402 Ação rescisória. Documento novo. Dissídio coletivo. Sentença normativa*

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado:

a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda;

b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 20 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

### **Súmula nº 403 do TST**

#### **AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. ART. 485, III, DO CPC (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 111 e 125 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

I - Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade. (ex-OJ nº 125 da SBDI-2 - DJ 09.12.2003)

II - Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide. (ex-OJ nº 111 da SBDI-2 - DJ 29.04.2003)

#### **Precedentes:**

#### **Item I**

[AR 118/2002-000-00-00.2](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 06.06.2003 - Decisão unânime

[ROAR 740643/2001](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 06.06.2003 - Decisão unânime

[RXOFROAR 584686/1999](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 08.02.2002 - Decisão unânime

[ROAR 396131/1997](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 25.08.2000 - Decisão unânime

## Item II

[ROAR 558658/1999](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 23.08.2002 - Decisão unânime

[ROAR 560370/1999](#) - Juiz Conv. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DJ 09.08.2002 - Decisão unânime

[ROAR 774264/2001](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 02.08.2002 - Decisão unânime

[RXOFAR 719535/2000](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 14.06.2002 - Decisão unânime

[RXOFAR 718367/2000](#) - Min. Gelson de Azevedo  
DJ 26.04.2002 - Decisão unânime

[ROAR 734479/2001](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 22.03.2002 - Decisão unânime

## ***Súmula nº 404 do TST***

**AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973 (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

O art. 485, VIII, do CPC de 1973, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, referia-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.

### **Precedentes:**

[ROAR 56821/2002-900-02-00.3](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 21.03.2003 - Decisão unânime

[ROAR 653290/2000](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 21.03.2003 - Decisão unânime

[ROAR 717767/2000](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 19.12.2002 - Decisão unânime

[ROAR 620926/2000](#) - Juiz Conv. Georgenor de Souza Franco Filho  
DJ 29.11.2002 - Decisão unânime

[ROAR 700621/00](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 25.10.2002 - Decisão unânime

[ROAR 715274/00](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 22.03.2002 - Decisão unânime

[ROAR 686570/00](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 08.02.2002 - Decisão unânime

[ROAR 347430/1997](#) - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 17.12.1999 - Decisão unânime

### **Histórico:**

Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SBDI-2

*Nº 404 Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC*

## ***Súmula nº 405 do TST***

**AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

Em face do que dispõem a MP 1.984-22/2000 e o art. 969 do CPC de 2015, é cabível o pedido de tutela provisória formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

**Histórico:**

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 405. Ação rescisória. Liminar. Antecipação de tutela (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2)*

*I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda. II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)*

**Súmula nº 406 do TST**

**AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. NECESSÁRIO NO PÓLO PASSIVO E FACULTATIVO NO ATIVO. INEXISTENTE QUANTO AOS SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 82 e 110 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

I - O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direitos ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide. (ex-OJ nº 82 da SBDI-2 - inserida em 13.03.2002)

II - O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário. (ex-OJ nº 110 da SBDI-2 - DJ 29.04.2003)

**Precedentes:**

**Item I**

[ROAR 702615/2000](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 15.03.2002 - Decisão unânime

[RXOFROAR 431344/1998](#) - Red. Min. Barros Levenhagen  
DJ 24.05.2001 - Decisão por maioria

[RXOFROAR 713953/2000](#) - Juiz Conv. Márcio Ribeiro do Valle  
DJ 04.05.2001 - Decisão por maioria

[ROAR 671563/2000](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 20.04.2001 - Decisão por maioria

[ROAR 271170/1996](#) - Min. Milton de Moura França  
DJ 20.08.1999 - Decisão por maioria

**Item II**

[ROAR 689248/2000](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 18.10.2002 - Decisão unânime

[AR 695806/2000](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 30.08.2002 - Decisão unânime

[ROAR 712030/2000](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 15.03.2002 - Decisão unânime

[ROAR 609624/1999](#) - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 30.03.2001 - Decisão unânime

[ROAR 585910/1999](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 10.11.2000 - Decisão unânime

[ROAR 465743/1998](#) - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 06.08.1999 - Decisão unânime

[AR 204618/1995](#), Ac. 0167/1997 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 21.03.1997 - Decisão unânime

[ROAR 112016/1994](#), Ac. 1798/1996 - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 28.02.1997 - Decisão unânime

[AR 160165/1995](#), Ac. 1199/1996 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 22.11.1996 - Decisão unânime

[AR 102491/1994](#), Ac. 3629/1996 - Min. José Luiz Vasconcellos  
DJ 09.08.1996 - Decisão unânime

[AR 98835/1993](#), Ac. 3224/1995 - Min. Ney Doyle  
DJ 03.11.1995 - Decisão unânime

[AR 96987/1993](#), Ac. 3368/1995 - Min. Armando de Brito  
DJ 13.10.1995 - Decisão unânime

[AR 40529/1991](#), Ac. 2873/1992 - Min. Ermes Pedro Pedrassani  
DJ 18.12.1992 - Decisão unânime

### **Súmula nº 407 do TST**

**AÇÃO RESCISÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PREVISTA NO ART. 967, III, "A", "B" E "C" DO CPC DE 2015. ART. 487, III, "A" E "B", DO CPC DE 1973. HIPÓTESES MERAMENTE EXEMPLIFICATIVAS (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

A legitimidade "ad causam" do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 967 do CPC de 2015 (art. 487, III, "a" e "b", do CPC de 1973), uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas (ex-OJ nº 83 da SBDI-2 - inserida em 13.03.2002)

#### **Precedentes:**

[ROAR 687985/2000](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 19.10.2001 - Decisão unânime

[ROAR 570356/1999](#) - Juiz Conv. Márcio Ribeiro do Valle  
DJ 24.05.2001 - Decisão unânime

[ROAR 616371/1999](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 20.04.2001 - Decisão unânime

[ROAR 689250/2000](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 23.03.2001 - Decisão unânime

#### **Histórico:**

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 407. Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad causam" prevista no art. 487, III, "A" e "B", do CPC. As hipóteses são meramente exemplificativas (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 83da SBDI-2)*

*A legitimidade "ad causam" do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas. (ex-OJ nº 83 da SBDI-2 - inserida em 13.03.2002)*

### **Súmula nº 408 do TST**

**AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PEDIR. AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO OU CAPITULAÇÃO ERRÔNEA NO ART. 966 DO CPC DE 2015. ART. 485 DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO "IURA NOVIT CURIA" (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 966 do CPC de 2015 (art. 485 do CPC de 1973) ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica ("iura novit curia"). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 966, inciso V, do CPC de 2015 (art. 485, inciso V, do CPC de 1973), é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, da norma jurídica manifestamente violada (dispositivo legal violado sob o CPC de 1973), por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia". (ex-Ojs nºs 32 e 33 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000)

#### **Precedentes:**

##### **Primeira parte**

[ROAR 316368/1996](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 14.05.1999 - Decisão unânime

[ROAR 216888/1995](#), Ac. 4490/1997 - Min. Manoel Mendes de Freitas  
DJ 28.11.1997 - Decisão unânime

[ROAR 187626/1995](#), Ac. 555/1996 - Min. Cnéa Moreira  
DJ 11.10.1996 - Decisão unânime

**Segunda parte**

[ROAR 404968/1997](#) - Red. Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 25.08.2000 - Decisão por maioria

[ED-ROAR 468135/1998](#) - Min. Milton de Moura França  
DJ 16.06.2000 - Decisão unânime

[RXOFROAR 576311/1999](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 09.06.2000 - Decisão unânime

[RXOFAR 539179/1999](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.06.2000 - Decisão unânime

[ROAR 400376/1997](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 03.03.2000 - Decisão unânime

[ROAR 295972/1996](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 04.12.1998 - Decisão unânime

[ROAR 239878/1996](#), Ac. 3893/1997 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 03.04.1998 - Decisão unânime

**Histórico:**

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 408. Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea no art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia" (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 33 da SBDI-2)*

*Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica ("iura novit curia"). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia". (ex-Ojs nºs 32 e 33 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000)*

**Súmula nº 409 do TST**

**AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. TOTAL OU PARCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/1988. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 119 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/1988 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial. (ex-OJ nº 119 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)

**Precedentes:**

[ROAR 32637/2002-900-10-00.4](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 09.05.2003 - Decisão unânime

[ROAR 662113/2000](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 04.04.2003 - Decisão unânime

[ROAR 643892/2000](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 21.03.2003 - Decisão unânime

[ROAR 39111/2002-900-10-00.5](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 29.11.2002 - Decisão unânime

[ROAG 651174/2000](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 06.09.2001 - Decisão unânime

**No mesmo sentido:**

[AI-AgR 569103-RS](#), STF - Min. Carlos Britto  
DJ 10.08.2006 - Decisão unânime

[AI-AgR 559476-DF](#), STF - Min. Carlos Britto  
DJ 08.09.2006 - Decisão unânime

**Súmula nº 410 do TST**

**AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2) - Res. 137/2005 DJ 22, 23 e 24.08.2005**

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 109 da SBDI-2 - DJ 29.04.2003)

**Precedentes:**

[ROAR 643882/2000](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 07.02.2003 - Decisão unânime

[ROAR 699612/2000](#) - Juiz Conv. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 25.10.2002 - Decisão unânime

[ROAR 607566/1999](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 27.09.2002 - Decisão unânime

[ROAR 760190/2001](#) - Juíza Conv. Anelia Li Chum  
DJ 22.02.2002 - Decisão unânime

[ROAR 636610/2000](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 08.02.2002 - Decisão unânime

[ROAR 472585/1998](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 10.08.2001 - Decisão unânime

**Súmula nº 411 do TST**

**AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM AGRAVO REGIMENTAL CONFIRMANDO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE, APLICANDO A SÚMULA Nº 83 DO TST, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 43 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, constitui sentença de mérito, ainda que haja resultado no indeferimento da petição inicial e na extinção do processo sem julgamento do mérito. Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST, a decisão do Tribunal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefere a petição inicial de ação rescisória. (ex-OJ nº 43 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

**Precedentes:**

[ROAG 471695/1998](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 22.06.2001 - Decisão unânime

[ROAG 576921/1999](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 02.03.2001 - Decisão unânime

[ROAG 293320/1996](#) - Min. Regina Rezende Ezequiel  
DJ 09.10.1998 - Decisão unânime

[ROAG 176910/1995](#), Ac. 1414/1996 - Min. Manoel Mendes de Freitas  
DJ 13.12.1996 - Decisão unânime

[ROAG 180727/1995](#), Ac. 1317/1996 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 29.11.1996 - Decisão unânime

**Súmula nº 412 do TST**

**AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. SENTENÇA DE MÉRITO. QUESTÃO PROCESSUAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017**

Sob a égide do CPC de 1973, pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito. (ex-OJ nº 46 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

**Precedentes:**

[ROAR 517471/1998](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 11.10.2001 - Decisão unânime

[AR 240396/1996](#), Ac. 1332/1997 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 16.10.1997 - Decisão unânime

[ROAR 74395/1993](#), Ac. 4456/1994 - Min. Ney Doyle  
DJ 03.02.1995 - Decisão unânime

[AR 1315-8](#), Pleno-STF - Min. Otávio Galloti

DJ 05.10.1990 - Decisão unânime

#### **Histórico:**

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SBDI-2

Nº 412 *Ação rescisória. Sentença de mérito. Questão processual*

Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito. (ex-OJ nº 46 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

#### **Súmula nº 413 do TST**

**AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. VIOLAÇÃO DO ART. 896, "A", DA CLT (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, "a", da CLT, contra decisão transitada em julgado sob a égide do CPC de 1973 que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuidava de sentença de mérito (art. 485 do CPC de 1973). (ex-OJ nº 47 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

#### **Precedentes:**

[EAR 9/1988](#), Ac. 4811/1994 - Red. Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros

DJ 16.12.1994 - Decisão por maioria

[AR 64765/1992](#), Ac. 2280/1994 - Min. Vantuil Abdala

DJ 19.08.1994 - Decisão unânime

[AR 24/1984](#), Ac. TP 2657/1986 - Min. Coqueijo Costa

DJ 19.12.1986 - Decisão por maioria

[AR 18/1982](#), Ac. 1501/1984 - Red. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello

DJ 31.10.1984 - Decisão por maioria

#### **Histórico:**

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 - Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-2

413. Ação rescisória. Sentença de mérito. Violação do art. 896, "a", da CLT.

É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, "a", da CLT, contra decisão que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuida de sentença de mérito (art. 485 do CPC). (ex-OJ nº 47 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

#### **Súmula nº 414 do TST**

**MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017**

I – A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do

tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.

II – No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.

III – A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.

#### **Precedentes:**

##### **Item I**

[ROAG 525170/1998](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira

DJ 19.05.2000 - Decisão unânime

[ROMS 413606/1997](#) - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros

DJ 12.05.2000 - Decisão unânime

[ROMS 456910/1998](#) - Min. João Oreste Dalazen

DJ 31.03.2000 - Decisão por maioria

[ROMS 357739/1997](#) - Min. Milton de Moura França

DJ 14.05.1999 - Decisão unânime

[ROMS 347262/1997](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira

DJ 05.03.1999 - Decisão unânime

##### **Item II**

[RO 749-66.2014.5.05.0000](#) - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 12.02.2016/J-02.02.2016 - Decisão unânime

[RO 578-75.2015.5.05.0000](#) - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 05.08.2016/J-02.08.2016 - Decisão unânime

[RO 735-48.2015.5.05.0000](#) - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 17.06.2016/J-14.06.2016 - Decisão unânime

[ROMS 581592/1999](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 26.05.2000 - Decisão unânime

[ROAG 365178/1997](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 03.03.2000 - Decisão unânime

[ROMS 312172/1996](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 18.12.1998 - Decisão por maioria

[ROMS 437516/1998](#) - Min. Milton de Moura França  
DJ 27.11.1998 - Decisão unânime

[ROMS 329121/1996](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 23.10.1998 - Decisão unânime

[ROMS 298607/1996](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 14.08.1998 - Decisão unânime

[ROMS 268677/1996](#), Ac. 4121/1997 - Red. Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 05.12.1997 - Decisão por maioria

[ROMS 104973/1994](#), Ac. 4164/1995 - Min. José Luiz Vasconcellos  
DJ 17.11.1995 - Decisão unânime

### Item III

[ROMS 158/2002-000-24-00.9](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 02.04.2004 - Decisão unânime

[ROMS 140/2002-909-09-00.0](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 21.11.2003 - Decisão unânime

[ROMS 727736/2001](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 21.11.2003 - Decisão unânime

[ROMS 83231/2003-900-22-00.5](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 07.11.2003 - Decisão unânime

[ROMS 699991/2000](#) - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 03.10.2003 - Decisão unânime

[ROMS 647446/2000](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 01.08.2003 - Decisão unânime

[ROMS 73726/2003-900-02-00.5](#) - Min. Gelson de Azevedo  
DJ 09.05.2003 - Decisão unânime

[ROMS 752908/2001](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 14.12.2001 - Decisão unânime

[ROMS 421349/1998](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 05.10.2001 - Decisão unânime

[ROMS 546901/1999](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 28.09.2001 - Decisão unânime

[ROMS 693853/2000](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 14.09.2001 - Decisão unânime

[ROMS 603107/1999](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 14.09.2001 - Decisão unânime

[ROMS 656716/2000](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 24.08.2001 - Decisão unânime

[ROMS 641042/2000](#) - Min. Gelson de Azevedo

DJ 10.08.2001 - Decisão unânime

[ROMS 517482/1998](#) - Min. Gelson de Azevedo  
DJ 04.05.2001 - Decisão unânime

#### **Histórico:**

*Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 - conversão das Orientações Jurisprudencias n°s 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-2 414 Mandado de Segurança. Antecipação de tutela (ou liminar) concedida antes ou na sentença*

I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ n° 51 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

II - No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio. (ex-OJs n°s 50 e 58 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000)

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar). (ex-Ojs da SBDI-2 n°s 86 - inserida em 13.03.2002 - e 139 - DJ 04.05.2004)

#### **Súmula n° 415 do TST**

**MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. ART. 321 DO CPC DE 2015. ART. 284 DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE.. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 321 do CPC de 2015 (art. 284 do CPC de 1973) quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ n° 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).

#### **Precedentes:**

[ROMS 544167/1999](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 07.12.2000 - Decisão unânime

[ROAG 287699/1996](#), Ac. 4539/1997 - Min. Lourenço Prado  
DJ 15.05.1998 - Decisão unânime

[ROMS 144213/1994](#), Ac. 1362/1997 - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 28.11.1997 - Decisão unânime

[ROMS 144237/1994](#), Ac. 1589/1996 - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 07.03.1997 - Decisão unânime

#### **Histórico:**

*Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005*

*N° 415. Mandado de segurança. Art. 284 do CPC. Aplicabilidade (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 52 da SBDI-2)*

*Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ n° 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)*

#### **Súmula n° 416 do TST**

**MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LEI N° 8.432/1992. ART. 897, § 1º, DA CLT. CABIMENTO (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 55 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo. (ex-OJ n° 55 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

#### **Precedentes:**

[RXOFROMS 382059/1997](#) - Min. Milton de Moura França  
DJ 13.11.1998 - Decisão unânime

[ROMS 263724/1996](#), Ac. 3484/1997 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 17.10.1997 - Decisão unânime

[ROMS 141001/1994](#), Ac. 4149/1995 - Min. Indalécio Gomes Neto  
DJ 17.11.1995 - Decisão unânime

[ROMS 110063/1994](#), Ac. 4212/1995 - Juiz Conv. Euclides Alcides Rocha  
DJ 10.11.1995 - Decisão unânime

#### **Súmula n° 417 do TST**

**MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (alterado o item I, atualizado o item II e cancelado o item III, modulando-se os efeitos da presente redação de forma a atingir unicamente as penhoras em dinheiro em execução provisória efetivadas a partir de 18.03.2016, data de vigência do CPC de 2015) - Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016**

I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado para garantir crédito exequendo, pois é prioritária e obedece à gradação prevista no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 840, I, do CPC de 2015 (art. 666, I, do CPC de 1973). (ex-OJ nº 61 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).

#### **Precedentes:**

#### **Item I (precedentes relativos à penhora em dinheiro em execução definitiva)**

[ROMS 353/2003-909-09-00.2](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 11.02.2005 - Decisão unânime

[ROMS 100/2002-000-03-00.0](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 26.11.2004 - Decisão unânime

[ROMS 410065/1997](#) - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 07.12.2000 - Decisão unânime

[ROAG 574988/1999](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 27.10.2000 - Decisão unânime

[ROAG 574989/1999](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 09.06.2000 - Decisão unânime

[ROMS 478158/1998](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 09.06.2000 - Decisão unânime

[ROMS 471779/1998](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 14.04.2000 - Decisão unânime

[ROMS 317032/1996](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 14.08.1998 - Decisão unânime

#### **Item II**

[ROMS 472517/1998](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 26.05.2000 - Decisão unânime

[RXOFROMS 348209/1997](#) - Red. Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 03.09.1999 - Decisão por maioria

[ROMS 359852/1997](#) - Min. Milton de Moura França  
DJ 13.08.1999 - Decisão unânime

[ROMS 329139/1996](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 28.05.1999 - Decisão unânime

#### **Histórico:**

Redação original – (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005) Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Nº 417. Mandado de segurança. Penhora em dinheiro

I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000).

#### **Súmula nº 418 do TST**

**MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017**

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

#### **Precedentes:**

[ROMS 396/2001-000-17-00.1](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 20.06.2003 - Decisão unânime

[ROMS 533427/1999](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 16.05.2003 - Decisão unânime

[ROMS 186/2001-000-17-00.3](#) - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 25.04.2003 - Decisão unânime

[ROMS 645012/2000](#) - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 09.02.2001 - Decisão unânime

[ROMS 97004/1993](#), Ac. 3558/1996 - Min. José Luiz Vasconcellos  
DJ 09.08.1996 - Decisão unânime

#### **Histórico:**

*Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 - conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SBDI-2 418 Mandado de Segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo*

A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (ex-Ojs da SBDI-2 nºs 120 - DJ 11.08.2003 - e 141 - DJ 04.05.2004)

#### **Súmula nº 419 do TST**

**COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. JUÍZO DEPRECADO. (alterada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016**

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta (art. 676, parágrafo único, do CPC de 2015).

#### **Histórico:**

Redação original (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 419. Competência. Execução por carta. Embargos de terceiro. Juízo deprecante*

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último. (ex-OJ nº 114 da SBDI-II - DJ 11.08.2003) .

#### **Súmula nº 420 do TST**

**COMPETÊNCIA FUNCIONAL. CONFLITO NEGATIVO. TRT E VARA DO TRABALHO DE IDÊNTICA REGIÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada. (ex-OJ nº 115 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)

#### **Precedentes:**

[CC 632267/2000](#) - Juiz Conv. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 13.12.2002 - Decisão unânime

[CC 774376/2001](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 21.09.2001 - Decisão unânime

[CC 269319/1996](#), Ac. 3300/1996 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 21.06.1996 - Decisão unânime

#### **Súmula nº 421 do TST**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART. 932 DO CPC DE 2015. ART. 557 DO CPC DE 1973. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

I – Cabem embargos de declaração da decisão monocrática do relator prevista no art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973), se a parte pretende tão somente juízo integrativo retificador da decisão e, não, modificação do julgado.

II – Se a parte postular a revisão no mérito da decisão monocrática, cumpre ao relator converter os embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual, submetendo-o ao pronunciamento do Colegiado, após a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015.

#### **Histórico:**

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 421. Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator calcada no art. 557 do CPC. Cabimento (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2)*

*I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado.*

*II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. (ex-OJ nº 74 da SBDI-2 - inserida em 08.11.2000)*

**Súmula nº 422 do TST****RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO (redação alterada, com inserção dos itens I, II e III) - Res. 199/2015, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.06.2015. Com errata publicado no DEJT divulgado em 01.07.2015**

I – Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II – O entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.

III – Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

**Item I**

[AgREDAIRR 371-41.2010.5.03.0054](#) - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 24.04.2015/J-16.04.2015 - Decisão unânime

[EEDAIRR 34240-96.2001.5.01.0011](#) - Min. Hugo Carlos Scheuermann  
DEJT 19.12.2014/J-11.12.2014 - Decisão unânime

[EAgrAIRR 254840-60.2006.5.02.0203](#) - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 04.02.2011/J-16.12.2010 - Decisão unânime

[ROMS 804589-11.2001.5.02.5555](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 10.05.2002 - Decisão unânime

[ROAR 805611-66.2001.5.07.5555](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 19.04.2002 - Decisão unânime

[ROAR 809798-85.2001.5.01.5555](#) - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 19.04.2002 - Decisão unânime

[ROAC 774404-81.2001.5.13.5555](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 15.03.2002 - Decisão unânime

[RXOFROAG 730030-93.2001.5.16.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 19.10.2001 - Decisão unânime

[RXOFROAR 711423-56.2000.5.02.5555](#) - Min. Barros Levenhagen  
DJ 31.08.2001 - Decisão unânime

[ROAR 636614-95.2000.5.02.5555](#) - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 10.08.2001 - Decisão unânime

**Item II**

[EEDRR 389300-56.2006.5.09.0892](#) - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 07.11.2014/J-30.10.2014 - Decisão unânime

[EAgrAIRR 139400-79.2009.5.15.0128](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 15.08.2014/J-07.08.2014 - Decisão unânime

[EAIRR 418-60.2010.5.06.0012](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 29.06.2012/J-21.06.2012 - Decisão unânime

[EEDAIRR 7800940-84.2005.5.09.0089](#) - Min. Horácio de Senna Pires  
DEJT 09.12.2011/J-22.09.2011 - Decisão por maioria (SBDI-I em composição plena)

[ERR 75500-74.2004.5.09.0093](#) - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 28.10.2011/J-17.10.2011 - Decisão por maioria

**Item III**

[RR 37700-25.2013.5.17.0141](#), 1ªT - Min. Waldir Oliveira da Costa  
DEJT 20.03.2015/J-18.03.2015 - Decisão unânime

[RR 1121-95.2010.5.10.0006](#), 1ªT - Min. Hugo Carlos Scheuermann  
DEJT 20.02.2015/J-04.02.2015 - Decisão unânime

[RR 471-25.2010.5.15.0098](#), 1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 26.03.2013/J-13.03.2013 - Decisão unânime

[RR 204200-64.2009.5.04.0018](#), 3ªT - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte  
DEJT 17.04.2015/J-08.04.2015 - Decisão unânime

[RR 151500-80.2009.5.02.0014](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 06.02.2015/J-04.02.2015 - Decisão unânime

[RR 193300-35.2007.5.15.0099](#), 3ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 16.08.2013/J-13.08.2013 - Decisão unânime

[RR 2843-06.2013.5.23.0037](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 10.04.2015/J-08.04.2015 - Decisão unânime

[RR 924-71.2012.5.06.0010](#), 4ªT - Min. João Oreste Dalazen  
DEJT 20.03.2015/J-11.03.2015 - Decisão unânime

[RR 383-40.2012.5.15.0090](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 24.10.2014/J-15.10.2014 - Decisão unânime

[RR 23500-15.2013.5.17.0011](#), 5ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 26.09.2014/J-17.09.2014 - Decisão unânime

[RR 414-32.2010.5.15.0122](#), 5ªT - Min. João Batista de Brito Pereira  
DEJT 22.11.2013/J-06.11.2013 - Decisão unânime

[RR 2254-84.2013.5.23.0046](#), 6ªT - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 20.03.2015/J-18.03.2015 - Decisão unânime

[RR 2450-77.2013.5.10.0802](#), 6ªT - Min. Katia Magalhães Arruda  
DEJT 13.03.2015/J-25.02.2015 - Decisão unânime

[RR 79400-43.2009.5.17.0004](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 22.11.2013/J-20.11.2013 - Decisão unânime

[RR 19595-03.2010.5.04.0000](#), 7ªT - Min. Delaíde Miranda Arantes  
DEJT 09.05.2015/J-29.04.2014 - Decisão unânime

[RR 1941-53.2011.5.15.0067](#), 7ªT - Min. Cláudio Mascarenhas Brandão  
DEJT 20.03.2015/J-11.03.2015 - Decisão unânime

[RR 103400-76.2012.5.21.0009](#), 7ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 03.10.2014/J-01.10.2014 - Decisão unânime

[RR 617-33.2013.5.23.0003](#), 8ªT - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 10.04.2015/J-08.04.2015 - Decisão unânime

#### **Histórico:**

Redação original (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005  
Nº 422 Recurso. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não conhecimento. Art. 514, II, do CPC.

*Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 da SBDI-2 - inserida em 27.05.2002)*

#### **Súmula nº 423 do TST**

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1) Res. 139/2006 – DJ 10, 11 e 13.10.2006)**

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

#### **Precedentes:**

[ERR 319992/1996](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 01.09.2000 - Decisão unânime

[ROAR 327539/1996](#) - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 24.09.1999 - Decisão unânime

[ERR 249913/1996](#) - Min. José Luiz Vasconcellos  
DJ 05.03.1999 - Decisão unânime

[ERR 202706/1995](#) - Min. Rider de Brito  
DJ 11.12.1998 - Decisão unânime

[ERR 202763/1995](#) - Min. Ermes Pedro Pedrassani  
DJ 30.10.1998 - Decisão unânime

[RR 165060/1995](#), Ac.2ªT 7211/1997 - Red. Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 26.09.1997 - Decisão por maioria

### **Súmula nº 424 do TST**

**RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO § 1º DO ART. 636 DA CLT. Res. 160/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2009**

O § 1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de atuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º.

#### **Precedente:**

IIN-RR 985/2006-005-24-00.8 - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

Julgado em 21.09.2009 - Decisão por maioria

### **Súmula nº 425 do TST**

**JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE. Res. 165/2010, DEJT divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010**

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **Precedentes:**

[EAIRR e RR 8558100-81.2003.5.02.0900](#) - Red. Min. João Oreste Dalazen

DEJT 01.04.2011 - Decisão por maioria

[ROAG 98900-98.2008.5.15.0000](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 13.03.2009 - Decisão unânime

[ROAG 114400-77.2007.5.03.0000](#) - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

DJ 12.12.2008 - Decisão unânime

[AR 1853596-77.2007.5.00.0000](#) - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

DJ 05.12.2008 - Decisão unânime

[RXOFMS 8196400-90.2003.5.16.0900](#) - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 01.08.2003 - Decisão unânime

ROAR 295979-22.1996.5.08.5555 - Min. João Oreste Dalazen

DJ 14.05.1999 - Decisão unânime

### **Súmula nº 426 do TST**

**DEPÓSITO RECURSAL. UTILIZAÇÃO DA GUIA GFIP. OBRIGATORIEDADE (editada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJEDRR 91700-09.2006.5.18.0006) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.

#### **Precedentes :**

IUJEDRR 91700-09.2006.5.18.0006 - Min. Lelio Bentes Corrêa

Julgado em 24.05.2011 - Decisão por maioria

[RR 88000-35.2009.5.06.0012](#), 1ªT - Min. Vieira de Mello Filho

DEJT 19.04.2011 - Decisão unânime

[RR 31600-71.2009.5.06.0021](#), 1ªT - Min. Vieira de Mello Filho

DEJT 25.03.2011 - Decisão unânime

[AIRR 148740-97.2007.5.18.0010](#), 2ªT - Juiz Conv. Roberto Freitas Pessoa

DEJT 30.04.2010 - Decisão unânime

[RR 51300-17.2006.5.05.0134](#), 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva

DEJT 16.04.2010 - Decisão por maioria

[AIRR 152840-79.2003.5.09.0659](#), 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva

DJ 16.05.2008 - Decisão unânime

[RR 54800-49.2009.5.03.0132](#), 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono

DEJT 04.02.2011 - Decisão unânime

[AIRR 205200-61.2003.5.07.0007](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing

DEJT 16.09.2010 - Decisão unânime

[RR 135800-42.2007.5.15.0121](#), 6ªT - Red. Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 29.10.2009 - Decisão por maioria

[RR 70000-50.2007.5.17.0141](#), 6ªT - Red. Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 09.10.2009 - Decisão por maioria

[AIRR 2913700-69.2002.5.05.0900](#), 7ªT - Min. Pedro Paulo Manus  
DEJT 20.03.2009 - Decisão por maioria

### ***Súmula nº 427 do TST***

**INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE (editada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 5400-31.2004.5.09.0017) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

Havendo pedido expresse de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

#### **Precedentes :**

IUJERR 5400-31.2004.5.09.0017 - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
Julgado em 24.05.2011 - Decisão por maioria

[ROMS 391700-25.2006.5.01.0000](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 23.04.2010 - Decisão unânime

[AGPET 2052406-27.2009.5.00.0000](#) - Min. Milton de Moura França  
DEJT 12.03.2010 - Decisão unânime

[AGPET 2072006-34.2009.5.00.0000](#) - Min. Milton de Moura França  
DEJT 06.11.2009 - Decisão unânime

[ERR 532022-12.1999.5.10.5555](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 10.11.2000 - Decisão unânime

[RR 67400-62.2004.5.01.0026](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 11.06.2010 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 428 do TST***

**SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

#### **Precedentes:**

##### **Item I**

[ERR 130300-69.2001.5.09.0089](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 11.12.2009/J-03.12.2009 - Decisão unânime

[ERR 717377-56.2000.5.03.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 23.10.2009/J-15.10.2009 - Decisão unânime

[ERR 86700-70.2003.5.03.0064](#) - Min. Vantuil Abdala  
DJ 05.09.2008/J-25.08.2008 - Decisão unânime

[ERR 421874-92.1998.5.09.5555](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 15.12.2000/J-16.10.2000 - Decisão unânime

[ERR 106196-47.1994.5.02.5555](#), Ac. 144/1996 - Min. Manoel Mendes  
DJ 23.08.1996/J-06.08.1996 - Decisão por maioria

[ERR 51326-23.1992.5.02.5555](#), Ac. 2239/1996 - Min. Francisco Fausto  
DJ 21.06.1996/J-29.04.1996 - Decisão por maioria

[ERR 598-80.1989.5.02.5555](#), Ac. 2575/1994 - Min. Guimarães Falcão  
DJ 16.09.1994/J-02.08.1994 - Decisão por maioria

[ERR 3583-85.1990.5.02.5555](#), Ac. 168/1994 - Min. Ney Doyle  
DJ 15.04.1994/J-28.02.1994 - Decisão por maioria

[RR 109400-69.2003.5.16.0002](#), 1ª T - Min. Waldir Oliveira da Costa  
DEJT 12.06.2009/J-03.06.2009 - Decisão unânime

[RR 124500-10.2002.5.03.0019](#), 1ª T - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.06.2006/J-03.05.2006 - Decisão unânime

[RR 36500-15.2006.5.09.0023](#), 4ª T - Min. Antônio José Barros Levenhagen  
DEJT 05.03.2010/J-24.02.2010 - Decisão unânime

## Item II

[ERR 83900-29.2009.5.09.0020](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 25.11.2011/J-10.11.2011 - Decisão unânime

[ERR 2800-69.2004.5.09.0071](#) - Min. Augusto César Carvalho Leite  
DEJT 23.09.2011/J-15.09.2011 - Decisão unânime

[ERR 17800-53.2001.5.17.0181](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 21.10.2005/J-03.10.2005 - Decisão unânime

[ERR 4158700-05.2002.5.01.0900](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 03.12.2004/J-22.11.2004 - Decisão unânime

[ERR 404622-78.1997.5.03.5555](#) - Red. Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 14.11.2003/J-22.09.2003 - Decisão por maioria

[RR 38100-61.2009.5.04.0005](#), 1ª T - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 24.08.2012/J-15.08.2012 - Decisão unânime

[RR 131440-48.2003.5.01.0039](#), 1ª T - Min. Waldir Oliveira da Costa  
DEJT 04.05.2012/J-25.04.2012 - Decisão unânime

[RR 541-46.2010.5.07.0007](#), 2ª T - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 25.05.2012/J-16.05.2012 - Decisão unânime

[RR 1966700-60.2005.5.09.0002](#), 3ª T - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 26.02.2010/J-10.02.2010 - Decisão unânime

[RR 414200-15.2006.5.09.0016](#), 5ª T - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 01.09.2011/J-06.04.2011 - Decisão unânime

[RR 164000-94.2007.5.09.0325](#), 5ª T - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 03.12.2010/J-24.11.2010 - Decisão unânime

[RR 31800-16.2006.5.17.0009](#), 6ª T - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 10.08.2012/J-07.08.2012 - Decisão unânime

[RR 618100-52.2009.5.09.0069](#), 6ª T - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 29.6.2012/J-20.06.2012 - Decisão unânime

## Histórico:

Redação original – Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

Nº 428 *Sobreaviso* (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-1)

*O uso de aparelho de comunicação, a exemplo de BIP, "pager" ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.*

## Súmula nº 429 do TST

**TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ART. 4º DA CLT. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

## Súmula nº 430 do TST

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. ULTERIOR PRIVATIZAÇÃO. CONVALIDAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO VÍCIO - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012**

Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

[ERR 64400-24.2000.5.17.0002](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 17.06.2011 - Decisão unânime  
[ERR 54600-57.2000.5.17.0006](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 08.04.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 101000-32.2000.5.17.0006](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 23.10.2009 - Decisão por maioria

[ERR 147100-68.2001.5.03.0113](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 14.08.2009 - Decisão unânime

[ERR 153800-55.2001.5.19.0003](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 26.06.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 28400-20.2003.5.04.0022](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 29.05.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 39600-29.2000.5.17.0002](#) - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 07.04.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 39300-64.2000.5.17.0003](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 13.02.2009 - Decisão unânime

[ERR 769040-71.2001.5.19.0060](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 31.10.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 68600-12.2002.5.05.0011](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 17.10.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 36800-93.2001.5.13.0005](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 04.04.2008 - Decisão por maioria

[ERR 208840-47.2000.5.19.0006](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DJ 08.02.2008 - Decisão unânime

[ERR 138000-78.2001.5.19.0005](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 13.04.2007 - Decisão por maioria

[ERR 100900-89.1999.5.19.0060](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 24.02.2006 - Decisão por maioria

[RR 206400-98.2002.5.09.0002](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 13.05.2011 - Decisão unânime

[RR 3340000-64.2003.5.11.0006](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 01.10.2010 - Decisão unânime

[RR 1154000-87.2002.5.09.0003](#), 1ªT - Min. Waldir Oliveira da Costa  
DEJT 24.04.2009 - Decisão unânime

[RR 17600-32.2001.5.19.0006](#), 2ªT - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DEJT 27.11.2009 - Decisão unânime

[RR 64400-24.2000.5.17.0002](#), 2ªT - Min. Vantuil Abdala  
DEJT 25.09.2009 - Decisão unânime

[RR 6800-51.2001.5.19.0003](#), 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 03.10.2008 - Decisão unânime

[RR 163600-29.2002.5.02.0009](#), 3ªT - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 04.06.2010 - Decisão unânime

[RR 88800-42.2000.5.19.0004](#), 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 17.04.2009 - Decisão unânime

[RR 220700-27.2003.5.05.0007](#), 3ªT - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 13.03.2009 - Decisão unânime

[RR 107100-97.2001.5.09.0003](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 05.02.2010 - Decisão por maioria

[EDAIRR 18540-67.2006.5.08.0122](#), 5ªT - Min. João Batista Brito Pereira

DEJT 21.08.2009 - Decisão unânime

[RR 9970400-20.2003.5.01.0900](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 07.04.2009 - Decisão unânime

[RR 181540-96.2002.5.05.0017](#), 6ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 19.03.2010 - Decisão unânime

[RR 101000-32.2000.5.17.0006](#), 6ªT - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 05.12.2008 - Decisão unânime

[RR 138000-78.2001.5.19.0005](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 06.10.2006 - Decisão unânime

[RR 23300-55.2000.5.19.0060](#), 8ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 21.11.2008 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 431 do TST***

**SALÁRIO-HORA. EMPREGADO SUJEITO AO REGIME GERAL DE TRABALHO (ART. 58, CAPUT, DA CLT). 40 HORAS SEMANAIS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200 (redação alterada na sessão do tribunal pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

[ERR 201100-88.2003.5.02.0464](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 05.03.2010 - Decisão unânime

[ERR 8052100-46.2003.5.12.0900](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 28.08.2009 - Decisão unânime

[ERR 338100-05.2001.5.12.0018](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 07.08.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 280900-38.2005.5.12.0038](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 13.03.2009 - Decisão unânime

[ERR 632650-02.2000.5.09.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 21.11.2008 - Decisão unânime

[ERR 33700-86.2003.5.15.0076](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 03.10.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 787148-33.2001.5.05.5555](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 29.08.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 137500-20.2005.5.12.0020](#) - Min. Vantuil Abdala  
DJ 11.10.2007 - Decisão unânime

[EEDRR 499700-42.2005.5.12.0035](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 18.05.2007 - Decisão unânime

[ERR 73500-35.2005.5.12.0012](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 09.03.2007 - Decisão unânime

[ERR 443637-52.1998.5.09.5555](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 03.10.2003 - Decisão unânime

[ERR 650408-59.2000.5.03.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 14.06.2002 - Decisão unânime

[RR 743700-35.2001.5.09.0014](#), 1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 17.06.2011 - Decisão unânime

[RR 432300-55.2008.5.12.0051](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 18.02.2011 - Decisão unânime

[RR 1515100-71.2001.5.09.0013](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 05.11.2010 - Decisão unânime

[RR 234900-65.2005.5.09.0069](#), 1ªT - Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 29.05.2009 - Decisão unânime

[RR 65700-72.2005.5.04.0013](#), 2ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 20.05.2011 - Decisão unânime

[RR 449300-42.2003.5.09.0014](#), 2ªT - Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 19.04.2011 - Decisão unânime

[RR 1052900-68.2002.5.09.0010](#), 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 19.03.2010 - Decisão unânime

[RR 622098-75.2000.5.09.5555](#), 2ªT - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 03.12.2004 - Decisão unânime

[RR 29300-97.2008.5.09.0665](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 29.04.2011 - Decisão unânime

[RR 180100-89.2003.5.02.0057](#), 3ªT - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 30.04.2010 - Decisão unânime

[RR 206000-56.2003.5.15.0043](#), 3ªT - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 22.05.2009 - Decisão unânime

[RR 203500-76.2000.5.09.0661](#), 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 27.03.2009 - Decisão unânime

[RR 19600-76.2002.5.12.0034](#), 3ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 04.03.2005 - Decisão unânime

[RR 1234800-53.2008.5.09.0016](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 29.04.2011 - Decisão unânime

[RR 141440-29.2003.5.02.0056](#), 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 19.04.2011 - Decisão unânime

[RR 51600-64.2004.5.15.0103](#), 4ªT - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 07.05.2010 - Decisão unânime

[RR 248900-76.2009.5.12.0027](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 06.05.2011 - Decisão unânime

[RR 95500-62.2001.5.12.0014](#), 5ªT - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 28.06.2010 - Decisão unânime

[RR 317500-22.2002.5.09.0014](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 18.09.2009 - Decisão unânime

[RR 388800-38.2000.5.09.0071](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 07.04.2009 - Decisão unânime

[RR 23200-47.2007.5.12.0029](#), 6ªT - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 19.04.2011 - Decisão unânime

[RR 737258-17.2001.5.09.5555](#), 6ªT - Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 09.04.2010 - Decisão unânime

[RR 173300-74.2002.5.12.0001](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 13.02.2009 - Decisão unânime

[RR 253200-27.2004.5.15.0010](#), 7ªT - Min. Pedro Paulo Teixeira Manus  
DEJT 20.05.2011 - Decisão unânime

[RR 4501900-80.2002.5.12.0900](#), 7ªT - Min. Pedro Paulo Teixeira Manus  
DEJT 29.05.2009 - Decisão unânime

[RR 360700-26.2005.5.12.0003](#), 7ªT - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 13.06.2008 - Decisão unânime

[RR 184500-21.2006.5.12.0007](#), 8ªT - Min. Marcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 16.05.2011 - Decisão unânime

[RR 46900-16.2005.5.09.0026](#), 8ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 06.05.2011 - Decisão unânime

[RR 1541400-04.2000.5.09.0014](#), 8ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 15.04.2009 - Decisão unânime

[RR 1414596-32.2004.5.01.0900](#), 8ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DJ 29.02.2008 - Decisão unânime

**Histórico:**

Redação original - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012

Nº 431 Salário-hora. 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200. -

*Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.*

**Súmula nº 432 do TST**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PENALIDADE POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. INCIDÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 8.022/1990. - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012**

O recolhimento a destempo da contribuição sindical rural não acarreta a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT, em decorrência da sua revogação tácita pela Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990.

[ERR 147700-16.2006.5.24.0021](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 12.08.2011 - Decisão unânime

[ERR 49600-90.2007.5.09.0091](#) - Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 10.06.2011 - Decisão unânime

[ERR 34700-33.2007.5.09.0017](#) - Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 10.06.2011 - Decisão unânime

[ERR 15900-86.2007.5.09.0459](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 20.05.2011 - Decisão unânime

[ERR 84500-21.2007.5.09.0020](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 20.05.2011 - Decisão unânime

[ERR 7911800-15.2006.5.09.0091](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 20.05.2011 - Decisão unânime

[ERR 7900400-26.2006.5.09.0019](#) - Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 20.05.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 79000-55.2006.5.15.0015](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 20.05.2011 - Decisão unânime

[ERR 189400-54.2005.5.24.0005](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 20.05.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 185800-25.2005.5.24.0005](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 13.05.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 84200-81.2005.5.15.0046](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 06.05.2011 - Decisão unânime

[ERR 253000-56.2007.5.09.0018](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 29.04.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 1674816-11.2006.5.02.0998](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 29.04.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 80000-33.2007.5.24.0071](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 19.04.2011 - Decisão unânime

[ERR 15400-88.2008.5.24.0096](#) - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 01.04.2011 - Decisão unânime

[ERR 7900700-69.2006.5.09.0671](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 25.03.2011 - Decisão unânime

[ERR 1672396-38.2006.5.09.0998](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 25.03.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 86400-53.2006.5.24.0021](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 18.03.2011 - Decisão unânime

[ERR 19200-93.2007.5.09.0091](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 25.02.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 16900-48.2006.5.24.0004](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 25.02.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 230100-96.2006.5.15.0099](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 11.02.2011 - Decisão unânime

[RR 79100-50.2007.5.24.0071](#), 1ªT - Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 21.10.2011 - Decisão unânime

[RR 56100-44.2008.5.15.0133](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 28.10.2010 - Decisão unânime

[RR 461400-66.2006.5.15.0140](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 23.10.2009 - Decisão unânime

[RR 7901000-67.2006.5.09.0659](#), 1ª - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 01.08.2008 - Decisão unânime

[RR 37100-25.2006.5.24.0021](#), 2ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 17.12.2010 - Decisão unânime

[RR 140200-69.2008.5.24.0071](#), 3ªT - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 11.02.2011 - Decisão unânime

[RR 49900-69.2006.5.15.0075](#), 3ªT - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 06.11.2009 - Decisão unânime

[RR 7901300-20.2006.5.09.0662](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 05.09.2008 - Decisão unânime

[RR 9300300-24.2006.5.09.0072](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 05.03.2010 - Decisão unânime

[RR 578600-94.2007.5.09.0021](#), 4ªT - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 05.02.2010 - Decisão unânime

[RR 43100-20.2009.5.24.0091](#), 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 28.06.2010 - Decisão unânime

[RR 7900400-26.2006.5.09.0019](#), 4ªT - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 18.09.2009 - Decisão unânime

[RR 36700-92.2006.5.24.0091](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 11.02.2011 - Decisão unânime

[RR 800-14.2007.5.24.0091](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 31.10.2008 - Decisão unânime

[RR 48400-65.2006.5.15.0075](#), 6ªT - Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 11.02.2011 - Decisão unânime

[RR 62400-74.2007.5.09.0666](#), 6ªT - Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho  
DEJT 30.03.2010 - Decisão unânime

[RR 7906600-81.2006.5.09.0073](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 26.09.2008 - Decisão unânime

[RR 63000-61.2006.5.24.0101](#), 7ªT - Min. Pedro Paulo Manus  
DEJT 11.02.2011 - Decisão unânime

[RR 100900-11.2006.5.15.0075](#), 8ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 25.03.2011 - Decisão unânime

[RR 343400-33.2009.5.09.0023](#), 8ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 17.12.2010 - Decisão unânime

[RR 24100-39.2006.5.24.0091](#), 8ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 26.09.2008 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 433 do TST***

**EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO DE TURMA PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 26.06.2007. DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. - Res. 177/2012, DEJT**

**divulgado em 13, 14 e 15.02.2012**

A admissibilidade do recurso de embargos contra acórdão de Turma em Recurso de Revista em fase de execução, publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007, condiciona-se à demonstração de divergência jurisprudencial entre Turmas ou destas e a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho em relação à interpretação de dispositivo constitucional.

[ERR 103000-05.2005.5.15.0129](#) - Red. Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 02.12.2011 - Decisão por maioria

[EAAIRR 91140-75.2008.5.08.0006](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 01.04.2011 - Decisão unânime

[EAAIRR 187841-08.2003.5.09.0019](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 10.09.2010 - Decisão unânime

[ERR 68900-97.2001.5.10.0001](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 18.12.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 35300-24.1990.5.01.0033](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 13.11.2009 - Decisão por maioria

[EAIIR 62240-61.2000.5.23.0001](#) - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 02.10.2009 - Decisão por maioria

[ERR 38900-53.2002.5.10.0010](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 07.08.2009 - Decisão unânime

[EAIIR 59540-70.1998.5.15.0045](#) - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 05.06.2009 - Decisão unânime

[ERR 65400-20.2001.5.10.0002](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 22.05.2009 - Decisão unânime

[EEDAIRR 71941-82.1998.5.15.0116](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 17.04.2009 - Decisão unânime

[ERR 496400-46.1989.5.04.0006](#) - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 06.02.2009 - Decisão unânime

[EAIIR 251741-65.1998.5.02.0073](#) - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 03.10.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 677826-04.2000.5.09.5555](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DJ 26.09.2008 - Decisão unânime

[ERR 92400-16.1995.5.04.0020](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 26.09.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 762700-93.1993.5.09.0016](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 27.06.2008 - Decisão unânime

[ERR 1176800-32.2002.5.02.0900](#) - Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DJ 18.03.2008 - Decisão unânime

**Súmula nº 434 do TST**

**RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. (cancelada) – Res. 198/2015, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015**

I) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.(ex-OJ nº 357 da SBDI-1 – inserida em 14.03.2008)

II) A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente.

**Histórico.**

Redação original – (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 e inserção do item II à redação) - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012.

**Súmula nº 435 do TST**

**DECISÃO MONOCRÁTICA. RELATOR. ART. 932 DO CPC DE 2015. ART. 557 DO CPC DE 1973. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**  
Aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973).

[A-ROAR 276100-20.2003.5.06.0000](#) - Min. Antônio José de Barros Levenhagen

DJ 03.06.2005/J-24.05.2005 -Decisão unânime

[ARXOFROAG 30300-68.2002.5.03.0000](#) - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DJ 04.04.2003/J-18.03.2003 - Decisão unânime

[Ag-AIRR 431640-31.1998.5.01.0241](#), 1ªT - Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 07.05.2010/J-28.04.2010 - Decisão unânime

[RR 206200-27.2001.5.01.0042](#), 1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 25.09.2009/J-16.09.2009 - Decisão unânime

[RR 4200-71.2007.5.03.0042](#), 2ªT - Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 03.04.2012/J-21.03.2012 - Decisão unânime

[AIRR 12640-62.2005.5.13.0005](#), 3ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 04.05.2007/J-11.04.2007 - Decisão unânime

[RR 616122-89.1999.5.03.5555](#), 4ªT - Min. Milton de Moura França  
DJ 25.6.2004/J-09.06.2004 - Decisão unânime

[ERR 1066200-14.2002.5.03.0900](#), 4ªT - Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DJ 30.04.2004/J-06.04.2004 - Decisão unânime

[RR 67800-36.2005.5.03.0010](#), 8ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 25.03.2011/J-23.03.2011 - Decisão unânime

[RR 114600-93.2003.5.03.0107](#), 8ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 18.09.2009/J-09.09.2009 - Decisão unânime

### Histórico:

Redação original - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Nº 435. Art. 557 do CPC. Aplicação subsidiária ao processo do trabalho (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 73 da SBDI-2 com nova redação)  
Aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o art. 557 do Código de Processo Civil.

### Súmula nº 436 do TST

**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I e inserção do item II à redação) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

I - A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação.

II - Para os efeitos do item anterior, é essencial que o signatário ao menos declare-se exercente do cargo de procurador, não bastando a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Precedentes

#### Item I:

[EAI 106987/1994](#), Ac. 2890/1997 - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 05.12.1997 - Decisão unânime

[EAI 101595/1994](#), Ac. 2221/1996 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 08.11.1996 - Decisão unânime

[EAGAI 82996/1993](#), Ac. 277/1996 - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 20.09.1996 - Decisão unânime

[ERR 21394/1991](#), Ac. 5421/1994 - Min. Ney Doyle  
DJ 17.03.1995 - Decisão por maioria

[ROAR 34197/1991](#), Ac. 2355/1992 - Min. Ermes Pedro Pedrassani  
DJ 20.11.1992 - Decisão por maioria

#### Item II

[EAgAIRR-2000-57.2008.5.15.0031](#) - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 23.03.2012/J-15.03.2012 - Decisão unânime

[ERR 72700-96.2007.5.15.0062](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 16.12.2011/J-01.12.2011 - Decisão unânime

[EAIRR 15440-78.2007.5.02.0044](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 14.10.2011/J-29.09.2011 - Decisão unânime

[EAAIRR 34840-61.2007.5.03.0073](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

DEJT 12.06.2009/J-04.06.2009 - Decisão unânime

[ERR 89800-78.2003.5.02.0252](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 05.12.2008/J-27.11.2008 - Decisão unânime

[EAIRR 328140-21.2005.5.19.0008](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 18.04.2008/J-24.03.2008 - Decisão unânime

[EEDAIRR-107641-11.2001.5.17.0003](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 13.04.2007/J-02.04.2007 - Decisão unânime

[EAIRR 740353-93.2001.5.04.5555](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 19.11.2004/J-08.11.2004 - Decisão unânime

[AIRR 261640-27.2002.5.02.0371](#), 1ªT - Min Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 06.10.2008/J-24.09.2008 - Decisão unânime

[RR 543-19.2010.5.15.0031](#), 3ªT - Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 22.06.2012/J-20.06.2012 - Decisão unânime

[RR 246000-65.2006.5.06.0101](#), 4ªT - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 15.05.2009/J-06.05.2009 - Decisão unânime

[RR 122200-95.2006.5.15.0053](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 04.06.2010/J-26.05.2010 - Decisão unânime

[AIRR 100340-07.2004.5.15.0086](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 12.12.2008/J-26.11.2008 - Decisão unânime

### **Súmula nº 437 do TST**

#### **INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inafanço à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

Precedentes:

#### **Item I**

[EEDRR 57900-43.2006.5.05.0461](#) - Red. Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 24.02.2012/J-10.02.2011 - Decisão por maioria

[EEDRR 20000-33.2007.5.09.0670](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 08.04.2011/J-31.03.2011 - Decisão unânime

[ERR 161600-22.2006.5.15.0052](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 11.09.2009/J-27.08.2009 - Decisão unânime

[ERR 230300-54.2003.5.15.0117](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 04.09.2009/J-27.08.2009 - Decisão unânime

[ERR 212100-92.2006.5.15.0052](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 07.08.2009/J-05.02.2009 - Decisão unânime

[ERR 7100-48.2006.5.15.0100](#) - Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 22.05.2009/J-14.05.2009 - Decisão unânime

[ERR 91700-49.2006.5.15.0052](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 14.11.2008/J-30.10.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 169900-84.2002.5.15.0028](#) - Min. Vantuil Abdala  
DEJT 03.10.2008/J-22.09.2008 - Decisão unânime

[ERR 69600-88.2004.5.09.0068](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 26.09.2008/J-22.09.2008 - Decisão unânime

[ERR 169100-58.2003.5.03.0027](#) - Min. Dora Maria da Costa  
DJ 28.09.2007/J-10.09.2007 - Decisão unânime

[EEDAIRReRR 5502900-77.2002.5.02.0900](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 25.05.2007/J-26.04.2007 - Decisão unânime

[ERR 628779-56.2000.5.02.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 22.11.2002/J-11.11.2002 - Decisão unânime

[RR 105200-48.2005.5.15.0108](#), 1ªT - Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 09.03.2012/J-15.02.2012 - Decisão unânime

[RR 637-42.2011.5.03.0038](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 15.06.2012/J-06.06.2012 - Decisão unânime

[RR 8300-39.2005.5.04.0001](#), 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 01.06.2012/J-23.05.2012 - Decisão unânime

[RR 133400-20.2004.5.15.0102](#), 7ªT - Min. Delaíde Miranda Arantes  
DEJT 08.06.2012/J-30.05.2012 - Decisão unânime

[RR 161600-53.2008.5.15.0116](#), 7ªT - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 01.06.2012/J-30.05.2012 - Decisão unânime

## Item II

[ERR 480867-96.1998.5.03.5555](#) - Min. Milton de Moura França  
DJ 27.08.2004/J-17.05.2004 - Decisão por maioria

[ERR 569304-09.1999.5.02.5555](#) - Min. Lelio Bentes  
DJ 25.06.2004/J-19.04.2004 - Decisão por maioria

[ERR 795587-97.2001.5.17.5555](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 04.06.2004/J-26.04.2004 - Decisão unânime

[ERR 488883-66.1998.5.02.5555](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 16.04.2004/J-22.03.2004 - Decisão por maioria

[ERR 639400-41.2002.5.02.0900](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 21.11.2003/J-10.11.2003 - Decisão por maioria

[ERR 142900-19.1998.5.15.0071](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 03.10.2003/J-01.09.2003 - Decisão unânime

[ERR 439149-22.1998.5.03.5555](#) - Red. Min. João Oreste Dalazen  
DJ 26.09.2003/J-25.08.2003 - Decisão unânime

[ERR 452564-72.1998.5.03.5555](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 06.06.2003/J-26.05.2003 - Decisão por maioria

[RR 1426300-06.2002.5.11.0004](#), 2ª T - Juiz Conv. Samuel Corrêa Leite  
DJ 08.08.2003/J-11.06.2003 - Decisão por maioria

[RR 201200-71.1998.5.15.0071](#), 5ª T - Min. Rider de Brito  
DJ 06.02.2004/J-10.12.2003 - Decisão unânime

[RR 6086900-50.2002.5.02.0900](#), 5ª T - Min. Rider de Brito  
DJ 06.02.2004/J-19.11.2003 - Decisão unânime

[RR 639400-41.2002.5.02.0900](#), 5ª T - Min. Rider de Brito  
DJ 09.05.2003/J-02.04.2003 - Decisão unânime

## Item III

[ERR 103400-57.2005.5.24.0003](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 30.11.2007/J-12.11.2007 - Decisão unânime

[EEDRR 800735-09.2001.5.02.5555](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa

DJ 19.10.2007/J-08.10.2007 - Decisão unânime

[ERR 177500-32.2001.5.02.0036](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 28.09.2007/J-10.09.2007 - Decisão unânime

[EEDARR 18300-57.2000.5.02.0251](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 06.09.2007/J-27.08.2007 - Decisão por maioria

[ERR 289500-64.2002.5.02.0383](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 11.05.2007/J-26.04.2007 - Decisão unânime

[ERR 2729800-61.2002.5.02.0902](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 23.03.2007/J-13.03.2007 - Decisão unânime

[ERR 267500-12.2002.5.02.0079](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.03.2007/J-13.02.2007 - Decisão unânime

[ERR 805104-29.2001.5.17.5555](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 17.11.2006/J-07.11.2006 - Decisão unânime

[ERR 103300-38.2000.5.09.0022](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 27.10.2006/J-17.10.2006 - Decisão unânime

[ERR 249900-42.2001.5.02.0069](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 13.10.2006/J-19.09.2006 - Decisão por maioria

[ERR 49400-23.2002.5.02.0069](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 25.08.2006/J-07.08.2006 - Decisão por maioria

[ERR 639726-45.2000.5.03.5555](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 10.02.2006/J-05.12.2005 - Decisão unânime

[ERR 80400-06.2002.5.02.0016](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 21.10.2005/J-11.10.2005 - Decisão unânime

[ERR 18900-55.2002.5.09.0658](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 12.08.2005/J-25.04.2005 - Decisão unânime

[ERR 19000-10.2002.5.09.0658](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 05.08.2005/J-25.04.2005 - Decisão unânime

[ERR 623838-63.2000.5.02.5555](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 14.05.2004/J-22.03.2004 - Decisão unânime

#### Item IV

[EEDRR 18100-92.2002.5.09.0022](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 19.06.2009/J-04.06.2009 - Decisão unânime

[EAIRReRR 7245500-55.2002.5.02.0900](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 22.05.2009/J-30.04.2009 - Decisão unânime

[ERR 79500-62.2002.5.15.0080](#) - Min. Vantuil Abdala  
DEJT 24.10.2008/J-13.10.2008 - Decisão unânime

[ERR 650014-30.2000.5.11.5555](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 03.10.2008/J-22.09.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 439600-05.2002.5.09.0652](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 20.06.2008/J-16.06.2008 - Decisão unânime

[ERR 1329600-31.2002.5.09.0001](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 13.06.2008/J-02.06.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 662000-67.2001.5.09.0004](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 04.04.2008/J-17.03.2008 - Decisão por maioria

[ERR 208900-76.2001.5.15.0012](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 23.11.2007/J-12.11.2007 - Decisão unânime

[EEDRR 727592-89.2001.5.09.5555](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 10.08.2007/J-06.08.2007 - Decisão unânime

[ERR 1920900-50.2003.5.09.0011](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 29.06.2007/J-04.06.2007 - Decisão unânime

[ERR 14300-15.2002.5.15.0111](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 22.06.2007/J-11.06.2007 - Decisão unânime

[EARR 210900-64.2002.5.09.0664](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 29.09.2006/J-19.09.2006 - Decisão unânime

[ERR 218500-61.2002.5.09.0010](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 26.05.2006/J-22.05.2006 - Decisão unânime

[ERR 36500-13.2002.5.02.0035](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 28.04.2006/J-24.04.2006 - Decisão unânime

[ERR 7900-49.2002.5.09.0661](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 28.04.2006/J-03.04.2006 - Decisão unânime

[ERR 613771-46.1999.5.03.5555](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 17.02.2006/J-12.12.2005 - Decisão unânime

[ERR 119000-35.2001.5.15.0060](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 10.02.2006/J-05.12.2005 - Decisão unânime

[ERR 788362-48.2001.5.09.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 26.09.2003/J-16.09.2003 - Decisão unânime

[RR 97900-57.2005.5.15.0036](#), 1ªT - Min. Walmir Oliveira da Costa  
DJ 09.05.2008/J-23.04.2008 - Decisão unânime

[RR 245100-38.2000.5.15.0038](#), 1ªT - Juiz Conv. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DJ 19.08.2005/J-03.08.2005 - Decisão unânime

[RR 66500-21.2002.5.15.0039](#), 1ªT - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 29.04.2005/J-30.03.2005 - Decisão unânime

[RR 708702-39.2000.5.09.5555](#), 2ªT - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 06.08.2004/J-02.06.2004 - Decisão unânime

[RR 124700-37.2008.5.03.0106](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 13.11.2009/J-28.10.2009 - Decisão unânime

[RR 794913-44.2001.5.09.5555](#), 3ªT - Juiz Conv. Ronald Cavalcante Soares  
DJ 12.08.2005/J-22.06.2005 - Decisão unânime

[RR 134200-46.2006.5.01.0012](#), 4ªT - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 07.08.2009/J-17.06.2009 - Decisão unânime

[RR 885900-74.2001.5.09.0011](#), 4ªT - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DJ 22.04.2005/J-16.03.2005 - Decisão unânime

[RR 183800-86.2000.5.02.0022](#), 4ªT - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 25.02.2005/J-02.02.2005 - Decisão unânime

[RR 3000-17.2003.5.02.0068](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 12.12.2008/J-26.11.2008 - Decisão por maioria

[RR 19900-34.2004.5.15.0115](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 26.05.2006/J-26.04.2006 - Decisão unânime

[RR 18100-92.2002.5.09.0022](#), 6ªT - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DJ 26.05.2006/J-10.05.2006 - Decisão unânime

[RR 155800-98.2004.5.15.0014](#), 7ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 24.10.2008/J-22.10.2008 - Decisão unânime

#### **Súmula nº 438 do TST**

**INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DO EMPREGADO. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. HORAS EXTRAS. ART. 253 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

O empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no caput do art. 253 da CLT.

[ERR 719679-58.2000.5.03.5555](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 06.06.2008/J-02.06.2008 - Decisão por maioria

[RR 119000-74.2008.5.12.0027](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 04.11.2011/J-26.10.2011 - Decisão unânime

[RR 71600-18.2008.5.24.0096](#), 1ªT Min. Waldir Oliveira da Costa  
DEJT 23.10.2009/J-14.10.2009 - Decisão unânime

[RR 2068-64.2010.5.08.0117](#), 3ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 11.05.2012/J-09.05.2012 - Decisão unânime

[RR 20300-80.2009.5.24.0096](#), 3ªT - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 20.05.2011/J-11.05.2011 - Decisão unânime

[RR 204800-95.2008.5.18.0191](#), 3ªT – Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 20.08.2010/J-04.08.2010 - Decisão unânime

[RR 124700-56.2008.5.18.0191](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 14.08.2009/J-24.06.2009 - Decisão unânime

[RR 70100-14.2008.5.24.0096](#), 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 10.06.2011/J-01.06.2011 - Decisão unânime

[RR 34300-59.2009.5.18.0191](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 12.11.2010/J-27.10.2010 - Decisão unânime

[RR 70000-59.2008.5.24.0096](#), 4ªT - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 19.03.2010/J-10.03.2010 - Decisão unânime

[RR 82400-08.2008.5.24.0096](#), 5ªT - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 18.03.2011/J-02.03.2011 - Decisão unânime

[RR 21900-47.2008.5.18.0191](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 05.03.2010/J-16.12.2009 - Decisão unânime

[RR 111900-93.2008.5.18.0191](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 16.10.2009/J-22.09.2009 - Decisão unânime

[RR 223500-05.2008.5.15.0062](#), 7ªT Min. Pedro Paulo Manus  
DEJT 25.05.2012/J-23.05.2012 - Decisão unânime

[RR 32100-16.2008.5.18.0191](#), 7ªT - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 26.06.2009/J-24.06.2009 - Decisão unânime

[RR 76600-70.2008.5.18.0191](#), 7ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 19.06.2009/J-10.06.2009 - Decisão unânime

[RR 235940-72.2007.5.12.0055](#), 8ªT - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 23.09.2011/J-21.09.2011 - Decisão unânime

[RR 138400-19.2007.5.15.0062](#), 8ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 19.04.2011/J-13/04/2011 - Decisão unânime

[RR 14440-35.2008.5.24.0096](#), 8ªT Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 19.11.2010/J-17.11.2010 - Decisão unânime

[RR 112400-62.2008.5.18.0191](#), 8ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 15.10.2010/J-06.10.2010 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 439 do TST***

**DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

[ERR 5700-47.2006.5.15.0084](#) - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 25.11.2011/J-17.11.2011 Decisão unânime

[ERR 124240-74.2005.5.17.0006](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 04.11.2011/J-27.10.2011 - Decisão unânime

[ERR 56500-58.2006.5.03.0102](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 19.08.2011/J-04.08.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 178100-75.2005.5.17.0010](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 01.10.2010/J-23.09.2010 - Decisão unânime

[EEDRR 9951600-20.2005.5.09.0004](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 23.04.2010/J-15.04.2010 - Decisão unânime

[RR 46000-25.2007.5.20.0004](#),1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 11.05.2012/J-02/05/2012 - Decisão unânime

[RR 389400-34.2005.5.12.0028](#),1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 18.03.2011/J-02.03.2011 - Decisão unânime

[RR 20200-89.2007.5.20.0005](#),1ªT - Min. Waldir Oliveira da Costa  
DEJT 05.08.2011/J-29.06.2011 - Decisão unânime

[RR 97800-51.2005.5.02.0461](#),2ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 24.02.2012/J-15.02.2012 - Decisão unânime

[RR 189800-23.2004.5.03.0091](#),2ªT - Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 28.10.2011/J-19.10.2011 - Decisão unânime

[RR 124240-74.2005.5.17.0006](#),2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 26.11.2010/J-10.11.2010 - Decisão unânime

[RR 2189-88.2010.5.12.0050](#),3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 18.11.2011/J-16.11.2011 - Decisão unânime

[RR 62200-62.2007.5.02.0472](#),4ªT - Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 29.06.2012/J-14.09.2011 - Decisão unânime

[RR 108300-10.2008.5.03.0053](#),5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 04.05.2012/J-24.04.2012 - Decisão unânime

[RR 30100-04.2008.5.09.0091](#),5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 05.02.2010/J-16.12.2009 - Decisão unânime

[RR 174841-07.2005.5.13.0003](#),6ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 10.06.2011/J-01.06.2011 - Decisão unânime

[RR 143400-39.2006.5.04.0030](#),7ªT - Min. Pedro Paulo Teixeira Manus  
DEJT 29.06.2012/J-27.06.2012 - Decisão unânime

[RR 115000-38.2007.5.03.0020](#),7ªT - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 08.05.2009/J-29.04.2009 - Decisão unânime

[RR 227-72.2011.5.09.0084](#),8ªT - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 08.06.2012/J-06.06.2012 - Decisão unânime

[RR 19600-96.2005.5.17.0013](#),8ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 15.10.2010/J-13.10.2010 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 440 do TST***

**AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

[ERR 156100-81.2005.5.05.0021](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 06.08.2010/J-24.06.2010 - Decisão unânime

[ERR 87900-83.2005.5.05.0033](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 23.04.2010/J-15.04.2010 - Decisão unânime

[ERR 89000-68.2006.5.04.0291](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 30.03.2010/J-18.03.2010 - Decisão unânime

[RR 68500-41.2002.5.03.0002](#), 1ªT - Min. Waldir Oliveira da Costa

DEJT 08.06.2012/J-30.05.2012 - Decisão unânime

[RR 119500-97.2002.5.09.0007](#), 1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 23.03.2012/J-03.08.2011 - Decisão unânime

[RR 234100-51.2004.5.02.0462](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 18.03.2011/J-02.03.2011 - Decisão unânime

[RR 131000-25.2008.5.06.0011](#), 2ªT - Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 01.07.2011/J-25.05.2011 - Decisão unânime

[RR 49500-91.2004.5.01.0341](#), 2ªT - Min. Vantuil Abdala  
DEJT 21.11.2008/J-05.11.2008 - Decisão unânime

[RR 100700-23.2005.5.05.0461](#), 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 07.11.2008/J-22.10.2008 - Decisão unânime

[RR 25000-07.2007.5.05.0191](#), 3ªT - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 13.08.2010/J-23.06.2010 - Decisão unânime

[RR 78700-73.2007.5.03.0086](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 24.04.2009/J-25.03.2009 - Decisão unânime

[RR 14500-75.2005.5.03.0135](#), 3ªT - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 07.04.2009/J-11.03.2009 - Decisão unânime

[RR 63100-91.2007.5.13.0002](#), 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 17.12.2010/J-01.12.2010 - Decisão unânime

[RR 75900-21.2007.5.03.0006](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 09.09.2011/J-31.08.2011 - Decisão unânime

[RR 46500-66.2006.5.04.0006](#), 4ªT - Min. Antônio José Barros Levenhagen  
DEJT 29.05.2009/J-13.05.2009 - Decisão unânime

[RR 396-71.2011.5.03.0037](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 17.08.2012/J-08.08.2012 - Decisão unânime

[RR 36300-35.2005.5.05.0029](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 28.10.2011/J-19.10.2011 - Decisão unânime

[RR 146900-72.2005.5.02.0461](#), 5ªT - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 19.02.2010/J-10.02.2010 - Decisão unânime

[RR 122500-96.2005.5.05.0012](#), 6ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 02.09.2011/J-17.08.2011 - Decisão unânime

[RR 168000-11.2005.5.12.0007](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 11.09.2009/J-02.09.2009 - Decisão unânime

[RR 162500-63.2009.5.03.0042](#), 7ªT - Min. Pedro Paulo Teixeira Manus  
DEJT 29.06.2012/J-27.06.2012 - Decisão unânime

[RR 6027-87.2010.5.12.0034](#), 7ªT - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 02.09.2011/J-24.08.2011 - Decisão unânime

[RR 28000-12.2008.5.04.0028](#), 8ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 01.10.2010/J-29.09.2010 - Decisão unânime

[RR 33700-28.2005.5.05.0195](#), 8ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 24.09.2010/J-22.09.2010 - Decisão unânime

[RR 84500-85.2005.5.05.0025](#), 8ªT - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 14.05.2010/J-12.05.2010 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 441 do TST***

**AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

[RR 862-96.2010.5.04.0029](#), 3ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 22.06.2012/J-20.06.2012 - Decisão unânime

[EDRR 89000-70.2003.5.04.0001](#), 3ªT - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 16.12.2011/J-07.12.2011 - Decisão unânime

[RR 95600-58.2009.5.04.0014](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 11.05.2012/J-09.05.2012 - Decisão unânime

[RR 64100-42.2006.5.04.0381](#), 6ªT - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 10.08.2012/J-07.08.2012 - Decisão unânime

[RR 145200-46.2007.5.12.0030](#), 6ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 02.12.2011/J-23.11.2011 - Decisão unânime

[ARR 117400-03.2008.5.04.0201](#), 8ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 10.08.2012/J-07.08.2012 - Decisão unânime

[RR 160100-38.2005.5.04.0382](#), 8ªT - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 19.12.2011/J-14.12.2011 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 442 do TST***

**PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE 12.01.2000 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

Precedentes:

ERR 97300-82.2002.5.03.0001, T. Pleno - Min. Milton de Moura França  
Julgado em 24.06.2004 - Decisão unânime

[ERR 134600-76.2004.5.22.0002](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.03.2007/J-06.02.2007 - Decisão unânime

[ERR 5391300-50.2001.5.09.0008](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 17.02.2006/J-12.12.2005 - Decisão unânime

[ERR 87000-52.2004.5.08.0001](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 10.02.2006/J-28.11.2005 - Decisão unânime

[ERR 168600-92.2004.5.08.0002](#) - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 21.10.2005/J-11.10.2005 - Decisão unânime

[AERR 120200-83.2000.5.19.0001](#) - Juiz Conv. José Antônio Pancotti  
DJ 11.03.2005/J-28.02.2005 - Decisão unânime

[ERR 1095000-68.2002.5.06.0900](#) - Min. Milton de Moura França  
DJ 18.02.2005/J-29.11.2004 - Decisão unânime

[ERR 97300-82.2002.5.03.0001](#) - Min. Milton de Moura França  
DJ 24.09.2004/J-06.09.2004 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 443 do TST***

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

[ERR 36600-18.2000.5.15.0021](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 14.11.2008/J-06.11.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 7608900-33.2003.5.02.0900](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DJ 30.11.2007/J-06.08.2007 - Decisão por maioria

[ERR 439041-20.1998.5.02.5555](#) - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 23.05.2003/J-05.05.2003 - Decisão unânime

[ERR 217791-22.1995.5.09.5555](#) - Red. Min. Vantuil Abdala  
DJ 02.06.2000/J-07.02.2000 - Decisão por maioria

[ERR 205359-36.1995.5.03.5555](#) - Min. Leonaldo Silva  
DJ 14.05.1999/J-27.04.1999 - Decisão unânime

[RR 119500-97.2002.5.09.0007](#), 1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 23.03.2012/J-03.08.2011 - Decisão unânime

[RR 61600-92.2005.5.04.0201](#), 1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 01.07.2011/J-22.06.2011 - Decisão unânime

[RR 18900-65.2003.5.15.0072](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 06.08.2010/J-17.03.2010 - Decisão unânime

[RR 1400-20.2004.5.02.0037](#), 1ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DJ 07.12.2007/J-07.11.2007 - Decisão unânime

[RR 1017500-36.2007.5.11.0018](#), 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 16.03.2012/J-07.03.2012 - Decisão unânime

[RR 105500-32.2008.5.04.0101](#), 3ªT - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 05.08.2011/J-29.06.2011 - Decisão por maioria

[RR 721340-83.2006.5.12.0035](#), 3ªT - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 22.10.2010/J-26.05.2010 - Decisão unânime

[RR 45800-33.2002.5.02.0056](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 05.06.2009/J-13.05.2009 - Decisão unânime

[RR 104600-17.2002.5.02.0036](#), 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 03.10.2008/J-20.08.2008 - Decisão unânime

[RR 90600-77.2004.5.04.0006](#), 3ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 10.11.2006/J-18.10.2006 - Decisão unânime

[RR 9951200-06.2006.5.09.0025](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 19.03.2010/J-10.03.2010 - Decisão unânime

[RR 5093300-91.2002.5.02.0902](#), 4ªT - Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DJ 22.04.2005/J-09.03.2005 - Decisão por maioria

[RR 112900-36.2005.5.02.0432](#), 5ªT - Min. Katia Magalhães Arruda  
DEJT 06.05.2011/J-26.04.2011 - Decisão unânime

[RR 171300-82.2005.5.02.0031](#), 5ªT - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 15.10.2010/J-06.10.2010 - Decisão unânime

[RR 221500-10.2008.5.02.0057](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 24.02.2012/J-08.02.2012 - Decisão unânime

[RR 317800-64.2008.5.12.0054](#), 6ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 10.06.2011/J-01.06.2011 - Decisão unânime

[RR 140700-19.2004.5.02.0062](#), 7ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 19.12.2008/J-26.11.2008 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 444 do TST***

**JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012**

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

[ERR 120400-28.2001.5.04.0016](#) - Min. Delaíde Miranda Arantes  
DEJT 25.11.2011/J-27.10.2011 - Decisão unânime

[ERR 41700-39.2005.5.15.0033](#) - Min. Augusto César Leite de Carvalho

DEJT 29.04.2011/J-14.04.2011 - Decisão unânime

[ERR 41800-91.2005.5.15.0033](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 17.12.2010/J-02.12.2010 - Decisão unânime

[EEDRR 89000-06.1999.5.04.0003](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 10.09.2010/J-02.09.2010 - Decisão unânime

[ERR 542842-36.1999.5.12.5555](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 09.10.2009/J-24.09.2009 - Decisão unânime

[ERR 82100-85.2005.5.15.0101](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 18.09.2009/J-10.09.2009 - Decisão unânime

[EEDAIRReRR 99600-63.1998.5.17.0002](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 13.03.2009/J-19.02.2009 - Decisão unânime

[ERR 804453-19.2001.5.09.5555](#) - Red. Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 26.09.2008/J-15.09.2008 - Decisão por maioria

[RR 39300-41.2006.5.04.0383](#), 1ªT - Min. Waldir Oliveira da Costa  
DEJT 10.02.2012/J-08.02.2012 - Decisão unânime

[RR 26300-09.2009.5.04.0014](#), 2ªT - Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 27.04.2012/J-18.04.2012 - Decisão unânime

[RR 5600-85.2009.5.04.0022](#), 3ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 25.05.2012/J-23.05.2012 - Decisão unânime

[RR 478-19.2011.5.03.0097](#), 4ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 15.06.2012/J-12.06.2012 - Decisão unânime

[RR 166400-70.2005.5.15.0071](#), 4ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 01.06.2012/J-23.05.2012 - Decisão unânime

[RR 140000-37.2007.5.12.0037](#), 7ªT - Min. Pedro Paulo Teixeira Manus  
DEJT 11.05.2012/J-02.05.2012 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 445 do TST***

#### **INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. FRUTOS. POSSE DE MÁ-FÉ. ART. 1.216 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE AO DIREITO DO TRABALHO - Res. 189/2013, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.03.2013**

A indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé, prevista no art. 1.216 do Código Civil, por tratar-se de regra afeta a direitos reais, mostra-se incompatível com o Direito do Trabalho, não sendo devida no caso de inadimplemento de verbas trabalhistas.

[RR 306500-62.2006.5.02.0084](#), 1ªT - Min. Waldir Oliveira da Costa  
DEJT 09.03.2012/J-07.03.2012 - Decisão unânime

[RR 13700-41.2006.5.02.0070](#), 1ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 03.02.2012/J-14.12.2011 - Decisão unânime

[RR 131900-54.2007.5.15.0023](#), 1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 11.06.2010/J-19.05.2010 - Decisão unânime

[RR 174100-83.2007.5.02.0461](#), 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 14.09.2012/J-05.09.2012 - Decisão unânime

[RR 197400-48.2007.5.02.0017](#), 2ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 31.08.2012/J-22.08.2012 - Decisão unânime

[RR 172200-24.2005.5.02.0077](#), 2ªT - Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 06.05.2011/J-27.04.2011 - Decisão unânime

[RR 138886-65.2004.5.12.0038](#), 3ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 31.08.2012/J-29.08.2012 - Decisão unânime

[RR 751900-34.2005.5.15.0140](#), 3ªT - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 23.03.2012/J-21.03.2012 - Decisão unânime

[RR 265700-89.2005.5.02.0063](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 02.03.2012/J-29.02.2012 - Decisão unânime

[RR 95501-84.2006.5.02.0035](#), 3ªT - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

DEJT 19.12.2011/J-14.12.2011 - Decisão unânime

[RR 81100-20.2007.5.02.0076](#), 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 14.09.2012/J-05.09.2012 - Decisão unânime

[RR 39000-29.2006.5.15.0042](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 02.09.2012/J-24.08.2012 - Decisão unânime

[RR 31800-88.2007.5.09.0660](#), 4ªT - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 10.08.2012/J-07.08.2012 - Decisão unânime

[RR 228500-35.2006.5.15.0133](#), 4ªT - Min. Milton de Moura França  
DEJT 01.07.2011/J-15.06.2011 - Decisão unânime

[RR 150285-91.2004.5.12.0038](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 28.10.2011/J-19.10.2011 - Decisão unânime

[RR 2822200-07.2007.5.09.0003](#), 5ªT - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 26.08.2011/J-17.08.2011 - Decisão unânime

[RR 281200-21.2006.5.15.0025](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 13.05.2011/J-04.05.2011 - Decisão unânime

[RR 141000-62.2005.5.15.0036](#), 6ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 28.09.2012/J-26.09.2012 - Decisão unânime

[RR 36600-57.2006.5.02.0057](#), 6ªT - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 24.08.2012/J-15.08.2012 - Decisão unânime

[RR 283400-23.2005.5.02.0049](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 29.04.2011/J-06.04.2011 - Decisão unânime

[RR 36500-68.2007.5.15.0037](#), 7ªT - Min. Pedro Paulo Teixeira Manus  
DEJT 27.04.2012/J-18.04.2012 - Decisão unânime

[RR 154400-25.2006.5.02.0084](#), 8ªT - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 14.10.2011/J-11.10.2011 - Decisão unânime

#### ***Súmula nº 446 do TST***

**SÚMULA Nº 446 MAQUINISTA FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL. HORAS EXTRAS DEVIDAS. COMPATIBILIDADE ENTRE OS ARTS. 71, § 4º, E 238, § 5º, DA CLT. Res. 193/2013, DEJT divulgado em 13, 16 e 17.12.2013**  
A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria "c" (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

[ERR 49800-10.2009.5.15.0108](#) - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 30.08.2013/J-22.08.2013 - Decisão unânime

[ERR 660200-60.2009.5.09.0024](#) - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 02.08.2013/J-27.06.2013 - Decisão unânime

[ERR 462000-43.2004.5.09.0005](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 01.07.2013/J-13.06.2013 - Decisão unânime

[ERR 1977600-71.2006.5.09.0001](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 21.06.2013/J-06.06.2013 - Decisão unânime

[EEDRR 42100-92.2007.5.02.0373](#) - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 07.06.2013/J-09.05.2013 - Decisão unânime

[EEDRR 429700-56.2003.5.09.0007](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 31.05.2013/J-16.05.2013 - Decisão unânime

[EEDRR 65200-84.2007.5.03.0038](#) - Red. Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 10.05.2013/J-18.04.2013 - Decisão por maioria (SBDI-I Composição Plena)

#### ***Súmula nº 447 do TST***

**SÚMULA Nº 447 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA A BORDO DURANTE O ABASTECIMENTO DA AERONAVE. INDEVIDO. Res. 193/2013, DEJT divulgado em 13, 16 e 17.12.2013**  
Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, "c", da NR 16 do MTE.

[EEDRR 81000-79.2001.5.02.0010](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 03.04.2012/J-15.03.2012 - Decisão unânime

[EEDRR 785308-47.2001.5.02.0050](#) - Des. Conv. Hugo Carlos Scheuermann  
DEJT 03.02.2012/J-15.12.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 89700-74.2004.5.01.0072](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 14.10.2011/J-06.10.2011 - Decisão unânime

[ERR 135100-67.2000.5.02.0317](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 10.09.2010/J-02.09.2010 - Decisão unânime

[EEDRR 80400-41.1999.5.02.0006](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 30.03.2010/J-18.03.2010 - Decisão por maioria

[ERR 14100-49.2001.5.02.0064](#) - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 12.03.2010/J-25.02.2010 - Decisão unânime

[ERR 212740-15.2001.5.02.0317](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 05.03.2010/J-25.02.2010 - Decisão unânime

[ERR 319200-18.1999.5.02.0019](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 04.09.2009/J-27.08.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 6700-81.2000.5.01.0052](#) - Min. Vantuil Abdala  
DEJT 15.05.2009/J-30.04.2009 - Decisão por maioria

[EEDRR 7559700-57.2003.5.02.0900](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 14.11.2008/J-06.06.2008 - Decisão por maioria

### **Súmula nº 448 do TST**

**ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.**

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

#### Item I

[ERR 15940-97.1990.5.02.5555](#) - Min. Rider de Brito  
DJ 09.10.1998/J-21.09.1998 - Decisão unânime

[ERR 43338-53.1992.5.09.5555](#), Ac. 1521/1996 - Min. Francisco Fausto  
DJ 28.06.1996/J-16.04.1996 - Decisão unânime

[ERR 1213-12.1988.5.09.5555](#), Ac. 2251/1994 - Min. Francisco Fausto  
DJ 27.10.1994/J-22.06.1994 - Decisão por maioria

[ERR 15118-16.1990.5.09.5555](#), Ac. 2534/1993 - Min. Ney Doyle  
DJ 29.10.1993/J-25.08.1993 - Decisão por maioria

#### Item II

[EEDRR 582-32.2010.5.04.0351](#) - Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 14.11.2013/J-07.11.2013 - Decisão unânime

[EEDRR 324700-96.2008.04.0018](#) - Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 30.10.2013/J-24.10.2013 - Decisão unânime

[ERR 109800-80.2007.5.12.0026](#) - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 18.10.2013/J-10.10.2013 - Decisão unânime

[ERR 113200-88.2007.5.04.0232](#) - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte  
DEJT 04.10.2013/J-13.06.2013 - Decisão unânime

[EEDRR 113300-43.2007.5.04.0232](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 20.09.2013/J-12.09.2013 - Decisão unânime

-

[ERR 102100-02.2007.04.0018](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 30.08.2013/J-15.08.2013 - Decisão unânime

[EARR 746-94.2010.5.04.0351](#) - Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 05.04.2013 /J-07.03.2013 - Decisão por maioria

[ERR 642068-77.2000.5.12.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 29.08.2008 /J-02.06.2008 - Decisão por maioria

### ***Súmula nº 449 do TST***

**MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243, DE 19.06.2001. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

[ERR 26800-16.2003.5.04.0231](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 26.09.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 419800-92.2003.5.12.0003](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 12.09.2008 - Decisão unânime

[ERR 68540-61.2001.5.01.0342](#) - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 09.05.2008 - Decisão unânime

[ERR 139900-93.2005.5.15.0029](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 02.05.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 171100-43.2002.5.04.0381](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 29.02.2008 - Decisão unânime

[EARR 6123000-47.2002.5.04.0900](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 29.02.2008 - Decisão unânime

[ERR 116100-37.2004.5.04.0333](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 07.12.2007 - Decisão unânime

[EEDRR 76500-15.2003.5.04.0019](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 07.12.2007 - Decisão unânime

[ERR 26600-09.2003.5.04.0231](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 30.11.2007 - Decisão por maioria

[ERR 41800-68.2002.5.04.0012](#) - Min. Maria de Assis Calsing  
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime

[ERR 68400-82.2005.5.03.0131](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime

[EEDRR 144300-77.2004.5.12.0027](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 19.10.2007 - Decisão unânime

[EEDRR 55900-72.2003.5.03.0092](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 25.05.2007 - Decisão unânime

[RR 61900-28.2002.5.04.0373](#), 1ªT - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 11.06.2004 - Decisão unânime

RR 110400-34.2002.5.04.0371, 2ªT - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 15.06.2007 - Decisão por maioria

[RR 100200-91.2004.5.04.0372](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DJ 26.05.2006 - Decisão por maioria

[RR 153300-94.2005.5.04.0381](#), 4ªT - Min. Barros Levenhagen  
DJ 15.06.2007 - Decisão unânime

[RR 13200-08.2006.5.04.0332](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DJ 09.05.2008 - Decisão unânime

[AIRR 1840-76.2006.5.04.0332](#), 6ªT - Min. Mauricio Godinho Delgado

DJ 26.09.2008 - Decisão unânime

[RR 142600-87.2004.5.04.0771](#), 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 15.02.2008 - Decisão unânime

[RR 108400-87.2005.5.04.0781](#), 7ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DJ 29.08.2008 - Decisão unânime

[RR 129500-89.2002.5.04.0333](#), 8ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 22.02.2008 - Decisão unânime

### ***Súmula nº 450 do TST***

**FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

[EEDRR 280700-13.2001.5.02.0050](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 19.03.2010 - Decisão unânime

[ERR 28600-79.2002.5.12.0041](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 14.08.2009 - Decisão unânime

[ERR 51000-56.2006.5.12.0006](#) - Red. Min. Maria Cristina Peduzzi  
DEJT 26.06.2009 - Decisão por maioria

[ERR 168300-65.2005.5.12.0041](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 27.03.2009 - Decisão unânime

[ERR 91900-18.2005.5.12.0006](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 27.03.2009 - Decisão unânime

[ERR 568174-05.1999.5.12.5555](#) - Red. Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 01.11.2006 - Decisão por maioria

[ERR 160624-63.1995.5.12.5555](#) - Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 30.05.1997 - Decisão unânime

[RR 256000-52.2005.5.09.0562](#), 1ªT - Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 05.02.2010 - Decisão unânime

[RR 557436-61.1999.5.01.5555](#), 1ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 08.08.2003 - Decisão unânime

[RR 346157-06.1997.5.02.5555](#), 1ªT - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 25.08.2000 - Decisão unânime

[RR 207400-56.2007.5.12.0041](#), 2ªT - Min. Vantuil Abdala  
DEJT 18.09.2009 - Decisão unânime

[RR 160000-85.2003.5.12.0041](#), 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 10.08.2006 - Decisão unânime

[RR 140000-25.2007.5.12.0041](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 09.10.2009 - Decisão unânime

[RR 32000-36.2007.5.12.0006](#), 4ªT - Min. Antônio José Barros Levenhagen  
DEJT 08.05.2009 - Decisão unânime

[RR 640704-70.2000.5.12.5555](#), 4ªT - Min. Antônio José Barros Levenhagen  
DJ 30.05.2003 - Decisão unânime

[RR 138800-80.2007.5.12.0041](#), 5ªT - Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 26.06.2009 - Decisão unânime

[RR 99700-97.2005.5.12.0006](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 06.03.2009 - Decisão unânime

[RR 74000-87.2000.5.12.0041](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 06.10.2008 - Decisão unânime

[RR 233500-27.2005.5.12.0006](#), 5ªT - Min. Kátia Magalhães Arruda  
DJ 02.05.2008 - Decisão unânime

[RR 475190-36.1998.5.12.5555](#), 5ªT - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 19.12.2002 - Decisão por maioria

[RR 455840-47.2003.5.12.0039](#), 6ªT - Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 19.03.2010 - Decisão unânime

[RR 134200-16.2007.5.12.0041](#), 6ªT - Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 13.11.2009 - Decisão unânime

[RR 18440-27.2007.5.12.0006](#), 6ªT - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 15.05.2009 - Decisão unânime

[RR 657491-77.2000.5.12.5555](#), 6ªT - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DJ 25.08.2006 - Decisão por maioria

[RR 2111600-63.2004.5.09.0652](#), 7ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 18.12.2009 - Decisão unânime

[RR 22400-54.2008.5.12.0006](#), 8ªT - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 09.04.2010 - Decisão unânime

[RR 24800-75.2007.5.12.0006](#), 8ªT - Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 20.03.2009 - Decisão unânime

[RR 29100-17.2006.5.12.0006](#), 8ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 22.02.2008 - Decisão unânime

